



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 30, DE 2012

(nº 140/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), em apoio ao “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí” (*Green Growth and Inclusion Development Policy Loan*), na modalidade denominada *Development Policy Loan-DPL*, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 18 de abril de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'A' e o nome 'A. Mussé' visível.

Brasília, 12 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), no valor de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, em apoio ao “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí” (Green Growth and Inclusion Development Policy Loan), na modalidade denominada Development Policy Loan-DPL.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, com suas alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento prévio da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado do Piauí, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

PARECER

PGFN/COF/Nº 575 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, na modalidade denominada *Development Policy Loan-DPL*, em apoio ao “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí (*Green Growth and Inclusion Development Policy Loan*). Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal, Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, ambas do Senado Federal, em suas versões atualizadas.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Piauí, com as seguintes características.

MUTUÁRIO: Estado do Piauí;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: empréstimo em apoio ao “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí” (*Green Growth and Inclusion Development Policy Loan*), na modalidade denominada *Development Policy Loan-DPL*.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em sua versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 328/2012-COPEM/STN, de 27 de março de 2012 (fls. 399/403), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado; (ii) formalização do contrato de contragarantia; e (iii) o pleito seja excepcionalizado, pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

4. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

Informa a STN, no Parecer acima citado, que segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota 1000 – COREM/STN, de 21.11.2011 (fls. 302/306) elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF Nº 89, de 1987, a análise dos resultados fiscais do Estado do Piauí resultou em classificação na categoria “C”, insuficiente para o recebimento da garantia da União.

Contudo, explica a STN, não obstante o enquadramento do Estado na Categoria “C”, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria MF Nº 276, de 23.10.97, é possível o

exame da concessão da garantia da União por parte do Senhor Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, desde que satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições: a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União; b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

A STN manifestou-se favorável à concessão da excepcionalidade, em despacho exarado pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional no Parecer nº 328/2012 - COPEM/STN, de 27 de março de 2012 (fls. 403) entendendo que a operação pleiteada enquadra-se nos pressupostos condicionantes previstos na Portaria MF Nº 276, de 23.10.97. Segundo a STN:

- a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; e b) em linha com a estratégia do governo federal os recursos do Programa serão destinados a ações relevante para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí.

Informou a STN, relativamente à condicionante referente às contragarantias que, considerando a natureza jurídica da operação na modalidade de DPL, não há previsão de contrapartida estadual. Ademais, aquela Coordenação informou na Nota acima mencionada, que a operação em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Piauí, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Registrou também que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no âmbito do referido Programa.

Todavia, ainda não houve despacho ministerial autorizando a excepcionalidade proposta pela STN. Caso o Senhor Ministro entenda pertinente, encaminha-se juntamente com este parecer minuta de despacho com a concessão da referida excepcionalidade. Contudo, caso o Senhor Ministro não conceda a autorização de excepcionalidade o assunto deverá

retornar à STN para nova manifestação antes do envio da matéria à consideração do Senado Federal.

5. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1270 (fl. 6), de 13.10.2011, devidamente homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 6.078, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Piauí de mesma data (fls. 10), alterada pela Lei Estadual nº 6.177, de 1º de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Piauí de mesma data (fls. 330) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no valor de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo do Estado a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas e receitas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, incisos I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, bem como outras em direito admitidas, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

7. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

Informou a STN que consta às folhas 331 a 340, Declaração do Chefe do Poder Executivo informando que o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí está inserido

no Plano Plurianual do Estado, estabelecido pela Lei nº 6.154 de 5.1.2012, e indica os programas, as ações e os montantes previstos para a operação em questão.

Ainda segundo a STN (fl. 400/v, item 15), a Lei Estadual nº 6.155, de 5.1.2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações suficientes para dar início à execução do Programa.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 207/2012 – COPEM/STN, de 15.3.2012 (fls. 373/375), pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado, e declarou tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001 e nº 43, de 2001, e suas alterações, e que foram atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o Parecer STN nº 328/2012-COPEM/STN, antes referido, o Governo do Estado do Piauí encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 27.3.2012 (fl. 390). Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI-STN), informou a STN não constavam, na data daquele parecer (fls. 391), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Entretanto, conforme informou a STN, o Ministério da Fazenda deverá se manifestar, previamente à assinatura do contrato quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que os mesmos estão em conformidade com aquela constante do sistema CAUC (item 30 do

Parecer 328-COPEM/STN, fl. 401/v). Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41, de 2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado (fls. 525/528).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Regularidade SIAFI”, a existência de pendências relativas ao item 1.5 – Regularidade perante o Poder Público Federal (CADIN), bem como ao item 2.1 – Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente (SIAFI).

O item 4.3 – Aplicação Mínima de recursos em Saúde em 2011 aparece na consulta como não comprovado, contudo a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, datada de 14.2.2012, (fls. 341/348), atesta o cumprimento, portanto, ficam as pendências relativas aos itens 1.5 e 2.1 conforme acima referidas.

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 6.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 524).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado apresentou a Certidão de seu Tribunal de Contas, datada de 14.2.2012, (fls. 341/348), atestando, quanto ao ano de 2007 (último exercício analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2008 a 2011 (ainda não analisados), o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado estabelecida no art. 155 da Constituição, bem como o cumprimento dos limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, o Tribunal de Contas do Estado, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2007 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2008 a 2011 (ainda não analisados).

O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2007, que o Estado cumpriu com os art. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

Atestou ainda que, com base no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2010, ainda não auditado, foi cumprida a determinação contida no art. 42 da LRF.

Consta ainda do processo declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Piauí (fls. 331/340), conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, informando, para os exercícios ainda não analisados, que o Estado cumpre os arts. 198 e 212 da Constituição Federal bem como o art. 11, art. 23, art. 33, art. 37, art. 42, art. 52, §2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. Declarou, também, que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

11. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Piauí emitiu o Parecer PGE/PLC N 285/12, de 3 de abril de 2012 (fls. 521/523), para fins da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

12. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 035/2012-Depec/Dicin/Surec, de 30 de março de 2012 de folhas 406 e 407, informou que credenciou a operação (ROF TA612804).

13. O empréstimo será concedido pelo BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

14. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

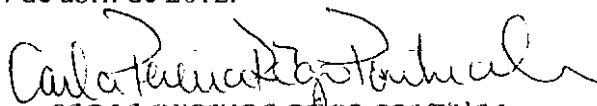
15. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

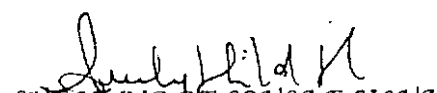
16. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à

assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o pleito seja excepcionalizado, pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF Nº 276, de 23.10.1997; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 4 de abril de 2012.


CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

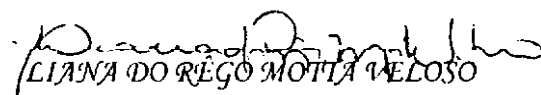
De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 4 de abril de 2012.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 03 de abril de 2012.


LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Processo nº 17944.002102/2011-73
Estado do Piauí – PI

PARECER Nº 328/2012 - COPEM/STN

Brasília, 27 de março de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Governo do Estado do Piauí, no valor de US\$ 350.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento de ações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Piauí com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de empréstimo de apoio às Políticas Públicas de Desenvolvimento, denominada *Development Policy Loan – DPL*. Tais recursos serão destinados ao financiamento de ações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS – COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1270, de 13/10/2011 (fls. 06), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 13/10/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 350.000.000,00. A presente modalidade não prevê contrapartida financeira por parte do Estado.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 255/263), encaminhado pelo Estado, o conjunto de políticas públicas estruturantes apoiadas pelo Programa em tela compreende a adoção de mudanças institucionais e de políticas necessárias à criação de um ambiente que promova o desenvolvimento sustentável e inclusivo, com a consolidação e ampliação de ações governamentais em áreas prioritárias como educação, desenvolvimento rural sustentável e melhoria da gestão pública.

4. A modalidade de contratação do empréstimo do BIRD de apoio a políticas de desenvolvimento, ou *Development Policy Loan – DPL*, tem uma natureza peculiar na qual o desembolso dos recursos é realizado pelo Banco quando o mutuário se ajusta às condições estipuladas de liberação, tais como a aprovação de legislação que irá dar suporte à implementação das políticas, a obtenção de marcos de desenvolvimento e outros sinais de progresso em direção a um contexto macroeconômico satisfatório, acordado previamente com o mutuário.

5. No caso em questão, a operação se caracteriza por apoiar a adoção de políticas públicas com foco em três componentes: promoção do crescimento verde e inclusivo no meio rural, ampliação do acesso e melhoria da educação básica, e, ainda, o aumento da eficiência da gestão pública estadual. Além disso, o desembolso dos recursos em uma única parcela possibilitará o fortalecimento da capacidade financeira do Estado pela expansão do espaço fiscal para financiar investimentos públicos de acordo com as ações previstas no Plano Plurianual do Estado 2012-2015 e na Lei Orçamentária para 2012.

6. O Parecer Técnico (fls. 255/263 e 264) detalha o arcabouço legal que irá dar suporte a ações que já estavam sendo aplicadas no Estado, permitindo que as mesmas sejam devidamente formalizadas e reunidas num conjunto de políticas destinadas a acelerar o desenvolvimento econômico, ambiental e social do Estado, possibilitando, dessa forma, a melhoria das condições de vida do povo piauiense. O Programa será coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Piauí.

FLUXO FINANCEIRO

7. O Programa contará com investimentos totais de até US\$ 350.000.000,00 financiados pelo BIRD. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, em 2012, conforme cronograma enviado pelo interessado, às fls. 328/329. Considerando a natureza da operação, não há previsão de recursos financeiros provenientes da contrapartida estadual.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 210/224), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro (fls. 393/397), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Mundial
Valor da Operação	US\$ 350.000.000,00
Modalidade	Margem Fixa (<i>Fixed Spread Loan</i>)
Amortização:	27 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de agosto e fevereiro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2017 e a última em 15 de fevereiro de 2030. Cada uma das 26 parcelas

	corresponderá a 3.70% do valor total do empréstimo, sendo que a última parcela corresponderá a 3.80% do valor total.
Comissão à Vista (<i>Front-end fee</i>):	0.25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais;

9. Há que se destacar que a contratação na modalidade margem fixa permite, de acordo com a cláusula 2.07 do contrato de empréstimo, a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de fixa para flutuante ou vice-versa;
- b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
- c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

10. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

11. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 389), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Mundial, situado em 3,22 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

12. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

13. Mediante Parecer nº 207/2012– COPEM/STN, de 15.03.2012 (fls.373/375), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se.

quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Piauí, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

14. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls.331/340) informa que o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí está inserido no Plano Plurianual do Estado para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 6.154, de 05/01/2012, e indica os programas, as ações e os montantes previstos para a operação em questão.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15. O Chefe do Poder Executivo declara (fls. 335/336) que consta na Lei Estadual nº 6.155, de 05/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2012 contempla dotações para o Programa, distribuídas da seguinte forma:

a) R\$ 600.122.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos;

b) Não há recursos para contrapartida local;

c) R\$ 1.017.215,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Estadual nº 6.177, de 01.03.2012 (fls. 330) altera o artigo 1º da Lei nº 6.078, de 14 de junho de 2011 (fls.10), e autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí. O Parágrafo Único estabelece que a operação de crédito será contratada na modalidade denominada pelo BIRD de Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento – DPL e que os recursos da operação serão aplicados conforme as Leis do Plano Plurianual 2012-2015 e Lei Orçamentária do exercício de 2012.

18. A Lei referida acima também altera a redação do artigo 5º da Lei nº 6.078, de 14 de junho de 2011, e estabelece que os recursos advindos da operação de crédito em tela serão destinados prioritariamente à liquidação da operação de crédito interna realizada com a Caixa Econômica Federal, na forma da Lei nº 6.079, de 14 de junho de 2011 (fls.10).

19. Ademais, a Lei nº 6.078 dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2011 (fl. 388), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

21. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota 1000 - COREM/STN, de 21/11/2011 (fls.302/306), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Estado do Piauí resultou em classificação na categoria "C", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

22. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do § 1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

23. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Piauí, mediante documento constante às fls. 266, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação indicando: a) que o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) em consonância com a estratégia do governo federal, os recursos do Programa serão destinados a ações relevantes para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí; e c) a modalidade de financiamento não prevê a contrapartida financeira por parte do Estado.

24. Ademais, aquela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, mediante a referida Nota que a operação com o BIRD em questão está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Piauí, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Registrou também que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no citado Programa e está adimplente com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8727, de 05.11.1993 e não se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

25. Por fim, é de se informar, que conforme documento constante às fls. 391, o Estado do Piauí encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos. Entretanto, previamente à assinatura do contrato de garantia, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução SF nº 43/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

26. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

27. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado de Piauí (fls.376), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

28. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 1.721,02 milhões em 2011 e chegando a R\$ 5.009,22 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2018, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 70.203.038,36. Note-se que, em 2018, a margem disponível é de R\$ 2.208,95 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

29. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

III - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

30. Mediante Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Piauí (fls.331/340) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

31. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

32. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Piauí encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 27/03/2012 (fl. 390).

33. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

34. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 391), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

35. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado do Piauí não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 392).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

36. Encontram-se às fls. 210/224 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 5.01 do referido contrato (fls. 215), a efetividade do contrato está condicionada a que o Banco esteja satisfeito com: a) o progresso alcançado na execução do Programa e a política macroeconômica do Garantidor; e b) a manutenção de um programa de gastos adequado e a política fiscal acordada com o Garantidor.

37. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

39. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 377/387), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

40. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante Certidão (fls. 341/348), de 14.02.2012, informou que no exercício de 2007 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como atestou o pleno exercício da competência tributária e o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

41. Relativamente aos exercícios de 2008/2009/2010 e 2011 (ainda não analisados) a Certidão declara que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí atesta o cumprimento destes dispositivos.

42. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Piauí, de 02.03.2012 (fls. 331/340) informando que, para o exercício de 2011 (não analisado), o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também encaminhado quadro da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2011, informando que esta despesa situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

43. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

44. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 338), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

45. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

46. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico/Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 02.03.2012 (fls. 331/340), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

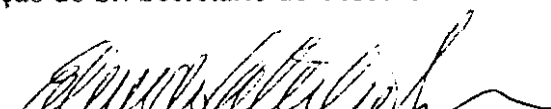
47. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja: (i) verificada a adimplência do Ente com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da

Resolução SF nº 43/2001; (ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e (iii) o processo seja excepcionalizado, pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.


ANGELA SEMIRAMIS DE A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle

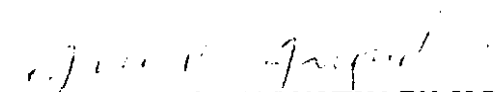

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional.

De acordo. Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; e b) em linha com a estratégia do governo federal os recursos do Programa serão destinados a ações relevantes para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí.

Encaminhe-se o processo nº 17944.002102/2011-73 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.002102/2011-73
Estado do Piauí - PI

PARECER Nº 207/2012 - COPEM/STN

Brasília, 15 de março de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Mundial - BIRD e o Governo do Estado do Piauí, no valor de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí, com os recursos destinados prioritariamente à liquidação da operação de crédito interna realizada com a Caixa Econômica Federal.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Piauí - PI para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí, com os recursos destinados prioritariamente à liquidação da operação de crédito interna realizada com a Caixa Econômica Federal, na forma do art. 2º da Lei nº 6.079, de 14/6/2011 com as seguintes características (fls. 327):

a) Valor da operação: US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R\$633.570.000,00 (seiscentos e trinta e três milhões, quinhentos e setenta mil reais) pela taxa de câmbio de R\$1,8102/US\$ do dia 13/3/2012 (fl. 371);

b) Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí, com os recursos destinados prioritariamente à liquidação da operação de crédito interna realizada com a Caixa Econômica Federal, na forma do art. 2º da Lei nº 6.079, de 14/6/2011;

c) Juros e atualização monetária: Libor + 0,6%;

d) Liberação: US\$ 350.000.000,00, equivalentes a R\$ 633.570.000,00 em 2012 (fls. 328/329), pela taxa de câmbio de R\$1,8102/US\$ do dia 13/3/2012 (fl. 371);

e) Prazo total: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 162 (cento e sessenta e dois) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 6.078, de 14/06/2011; nº 6.177, de 01/03/2012 (fls. 10-330).

2. O Ente Federativo entende que seu Parecer Técnico (fls. 255/263 e 340) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 331/339) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Piauí não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 354)	1.132.285.992,57
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 353)	216.829.685,68
Saldo:	915.456.306,89

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 112)	1.885.615.585,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 349)	171.799.988,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 328/329)	633.570.000,00
Saldo:	1.080.245.597,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 328/329 e 349).

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	633.570.000,00	171.799.988,00	5.263.719.890,26	15,30	95,63
2013	0,00	285.191.645,00	5.486.375.241,61	5,20	32,49
2014	0,00	42.150.556,00	5.718.448.914,33	0,74	4,61
2015	0,00	30.301.169,00	5.960.339.303,41	0,51	3,18
2016	0,00	6.614.805,00	6.212.461.655,94	0,11	0,67
2017	0,00	4.445.635,00	6.475.248.783,99	0,07	0,43
2018	0,00	3.943.744,00	6.749.151.807,55	0,06	0,37

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 328/329 e 350/352)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	15.047.287,50	818.212.057,00	5.263.719.890,26	15,83
2013	32.118.479,97	702.618.356,00	5.486.375.241,61	13,39
2014	32.118.479,97	434.078.060,00	5.718.448.914,33	8,15
2015	32.118.479,97	587.767.806,00	5.960.339.303,41	10,40
2016	32.206.475,60	383.498.450,00	6.212.461.655,94	6,69
2017	55.560.569,97	352.537.375,00	6.475.248.783,99	6,30
2018	77.223.188,12	325.721.313,00	6.749.151.807,55	5,97
2019	74.844.040,45	262.295.799,00	7.034.640.929,01	4,79
2020	72.533.336,44	154.390.395,00	7.332.206.240,31	3,09
2021	70.085.748,73	119.248.835,00	7.642.358.564,27	2,48

2022	67.706.601,06	118.072.787,00	7.965.630.331,54	2,33
2023	65.327.455,20	115.504.411,00	8.302.576.494,57	2,18
2024	62.990.677,07	201.045.733,00	8.653.775.480,29	3,05
2025	60.569.161,67	31.683.388,00	9.019.830.183,10	1,02
2026	58.190.015,81	31.035.505,00	9.401.368.999,85	0,95
2027	55.810.868,14	29.768.075,00	9.799.046.908,54	0,87
Média:				5,47
Percentual do Limite de Endividamento:				47,56

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2030, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 328/329 e 350/352)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	15.047.287,50	818.212.057,00	5.263.719.890,26	15,83
2013	32.118.479,97	702.618.356,00	5.486.375.241,61	13,39
2014	32.118.479,97	434.078.060,00	5.718.448.914,33	8,15
2015	32.118.479,97	587.767.806,00	5.960.339.303,41	10,40
2016	32.206.475,60	383.498.450,00	6.212.461.655,94	6,69
2017	55.560.569,97	352.537.375,00	6.475.248.783,99	6,30
2018	77.223.188,12	325.721.313,00	6.749.151.807,55	5,97
2019	74.844.040,45	262.295.799,00	7.034.640.929,01	4,79
2020	72.533.336,44	154.390.395,00	7.332.206.240,31	3,09
2021	70.085.748,73	119.248.835,00	7.642.358.564,27	2,48
2022	67.706.601,06	118.072.787,00	7.965.630.331,54	2,33
2023	65.327.455,20	115.504.411,00	8.302.576.494,57	2,18
2024	62.990.677,07	201.045.733,00	8.653.775.480,29	3,05
2025	60.569.161,67	31.683.388,00	9.019.830.183,10	1,02
2026	58.190.015,81	31.035.505,00	9.401.368.999,85	0,95
2027	55.810.868,14	29.768.075,00	9.799.046.908,54	0,87
2028	53.448.017,70	25.525.922,00	10.213.546.592,77	0,77
2029	51.052.574,61	18.990.129,00	10.645.579.613,65	0,66
2030	49.306.998,75	12.626.221,00	11.095.887.631,31	0,56
Média:				4,71
Percentual do Limite de Endividamento:				40,96

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2.00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2.00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 5.050.100.633,46
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.867.499.851,53
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 544.447.542,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 633.570.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 4.045.517.393,53
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0.80
Percentual do Limite de Endividamento:	40,05

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 287/288) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 286.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 5,47 e para o período de 2012 a 2030, com comprometimento anual de 4,71, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d / e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do

6
Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 331/339).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 341/348) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2007) e aos exercícios ainda não analisados (2008, 2009, 2010, 2011).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 359/360), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 308).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 75).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 2/1/2012 (fls. 355/358) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 100/104 e 302).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

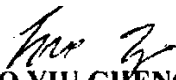
23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle

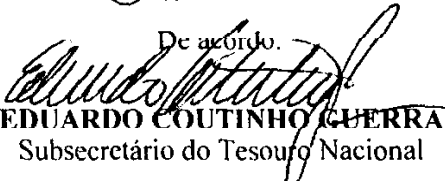

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.**” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Restará claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

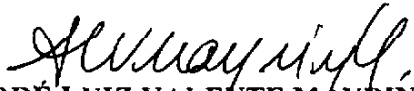
“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

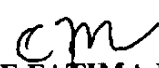
14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

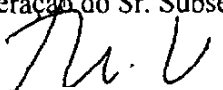

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

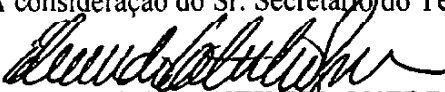

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Fevereiro/2011

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustini Filho

CHEFE DE GABINETE

Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Elvira da Silva Gantas

Uscio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Azeiteiro

Paulo Fontoura Vale

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Gregório Diniz

Guilherme Ceccato

Helena Teixeira Saito

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Renato Nogueira Stachling

Arte

Projeto Gráfico: Renata Barreiros e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alinne Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, sala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem existir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 18, n. 1 (jan. 2012) - Brasília: STN, 1995.

Mensal.

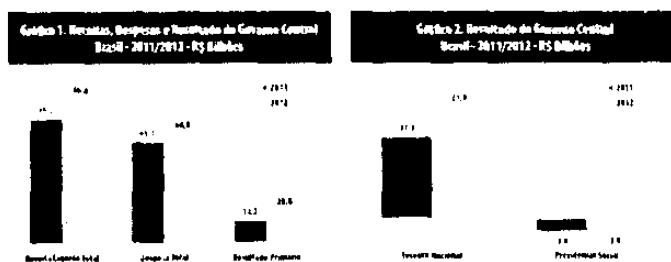
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas - Periódicos. 2.Receita pública - Periódicos. 3.Despesa pública - Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Em 2012, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 6,6 bilhões comparado a janeiro de 2011.

Em comparação com janeiro de 2011, houve crescimento de R\$ 6,6 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 6,5 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R\$ 113,3 milhões no déficit do Banco Central. O déficit da Previdência Social permaneceu no patamar de R\$ 3,0 bilhões.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 11,6 bilhões (12,7%) relativamente a janeiro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R\$ 4,4 bilhões), contribuições (crescimento de R\$ 2,4 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 1,7 bilhão).

Em relação a janeiro de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 4,9 bilhões (8,0%) destacando-se os incrementos de R\$ 2,5 bilhões (12,2%) nas Despesas da Previdência Social e de R\$ 1,8 bilhão (7,2%) nas Despesas de Custeio e Capital.

Gráfico 2 - Resultado do Governo Central - Bimestre - 2011/2012

Descrição	Jan/11	Jan/12
Governo Central	4.424,9	6.204,0
Tesouro Nacional	2.190,0	2.750,0
Previdência Social	3.000,0	3.000,0
Banco Central	0,000,0	0,000,0

Fonte: Tesouro Nacional
Cálculo: Tesouro Nacional e ANEP/ANEP

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Bilhões

Discriminação	Dez/11	Jan/12	Variação %	Dez/11	Jan/12	Variação %
1. RECEITA PRIMA	168.342,3	162.443,9	-3,5%	168.342,3	162.443,9	-3,5%
1.1. Receitas do Tesouro	84.710,5	82.650,5	-2,7%	73.649,7	82.650,5	12,2%
Receita Bruta ²	85.156,4	83.386,8	-2,2%	74.093,2	83.386,8	12,5%
Impostos	17.952,3	17.171,8	-4,3%	17.486,5	17.171,8	-1,8%
IR	21.264,3	21.519,7	1,2%	19.749,4	21.519,7	9,1%
IRPF	3.116,1	4.582,8	47,1%	1.971,2	3.582,4	81,1%
Outros	5.511,7	5.265,8	-4,5%	4.256,0	5.357,9	25,2%
Contribuições	27.767,8	26.866,5	-3,2%	26.247,4	26.866,5	2,3%
CORFOS	13.856,2	14.799,8	6,8%	13.643,4	14.799,8	8,5%
CPL	6.152,4	8.905,2	44,9%	8.629,5	8.905,2	3,2%
Pro. Preop	1.683,1	3.993,7	137,6%	5.675,0	3.993,7	-30,3%
CPL-Contribuintes	426,3	415,7	-2,4%	117,2	415,7	254,8%
Outros	7.447,7	2.662,1	-64,3%	2.228,1	2.662,1	19,5%
Juros	4.836,5	10.146,5	109,8%	7.867,4	10.146,5	29,1%
Outros produtos do Tesouro Nacional	1.394,4	5.115,9	267,3%	1.722,5	5.115,9	197,1%
Outros produtos sociais	2.759,5	3.212,6	16,4%	2.719,6	3.212,6	18,1%
Concessões	2.088,1	291,3	-86,1%	256,1	291,3	13,7%
Remessas	51,7	0,0	-100,0%	2,3	0,0	-100,0%
Outros	2.387,7	1.321,7	-44,7%	1.061,9	1.321,7	24,5%
1.2. Receitas da Previdência Social	84.099,7	89.597,7	6,5%	87.115,8	89.597,7	2,8%
Receitas da Previdência Social - Urbana	51.176,6	59.239,6	15,8%	56.747,7	59.239,6	4,4%
Receitas da Previdência Social - Rural	5.12,6	387,5	-92,4%	324,1	387,5	19,6%
1.3. Receitas do Banco Central	98,2	195,8	98,5%	109,8	195,8	78,4%

Fonte: Sistema Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alterações

1. Apoiado pelo cruzamento de parâmetros efetivos, que corresponde ao valor do selo emitido no Comiss. Oficial, não inclui as taxas de incidência do IOT.

2. Exclui da receita da contribuição para o Plano de Custeio Social (PCS), a parcela nacional da CPM do servidor público federal, sem o efeito de redução primária consolidada.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. 4. Apoiado no resultado do RCP, por cliente urbano e rural e realizado pelo Sim. da Previdência Social segundo metodologia própria

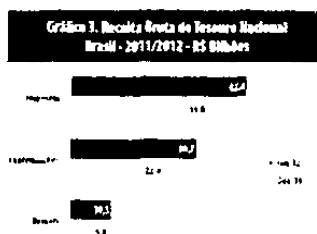
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou aumento de R\$ 17,8 bilhões (27,2%), passando de R\$ 65,6 bilhões em dezembro de 2011 para R\$ 83,4 bilhões em janeiro de 2012. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 9,4 bilhões (28,6%) na arrecadação de impostos e de R\$ 7,9 bilhões (34,7%) na de contribuições, além do aumento de R\$ 510,1 milhões (5,2%) nas demais receitas.

Em janeiro, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 42,4 bilhões e as de contribuições R\$ 30,7 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 17,3 bilhões (31,1%) em relação aos valores apurados em dezembro. Essa evolução reflete, sobretudo o:

- i) crescimento de R\$ 11,6 bilhões (190,6%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 5,8 bilhões (182,5%) na da CSLL, devido ao recolhimento em janeiro da primeira cota ou cota única desses tributos relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, bem como a antecipação, em janeiro de 2012, do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL, referente ao lucro obtido em 2011;



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou aumento de 27,2% relativamente ao mês anterior.

- ii) crescimento de R\$ 2,0 bilhões (32,5%) na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Trabalho;
- iii) decréscimo de R\$ 4,3 bilhões (58,1%) na arrecadação do IRRF - Rendimentos do Capital, decorrente da apuração semestral desse imposto sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa, com recolhimento nos meses de junho e dezembro, nos termos da Lei nº 10.892/2004, sem correspondente no mês de janeiro; e
- iv) crescimento de R\$ 893,6 milhões (6,4%) e de R\$ 830,3 (75,2%) milhões na arrecadação da Cofins e do Salário Educação, respectivamente.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram crescimento de R\$ 510,1 milhões (5,2%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- i) crescimento de R\$ 3,9 bilhões nas receitas de cota-parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa a exploração de petróleo;
- ii) diminuição de R\$ 1,8 bilhão na arrecadação de concessões, em razão de paga-

mentos relativos a licitações da banda H e de subfaixas de frequência usadas na prestação do Serviço Móvel Pessoal realizados em dezembro de 2011, sem correspondente em janeiro de 2012;

iii) aumento de R\$ 453,2 milhões nas receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos da administração direta e indireta; e

iv) redução de R\$ 532,7 milhões em receitas de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional

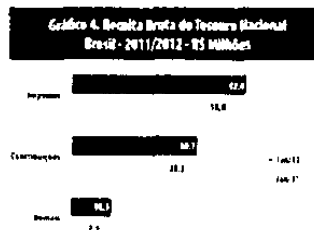
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com janeiro de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 9,3 bilhões (12,5%), passando de R\$ 74,1 bilhões para R\$ 83,4 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

Em relação a janeiro de 2011 o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- ii) crescimento de R\$ 1,9 bilhão (11,9%) no IRPJ e de R\$ 884,7 milhões (11,0%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo pagamento do ajuste anual, relativo a fatos geradores ocorridos no ano de 2011, pelas empresas optantes pela apuração do IR por estimativa anual;
- iii) crescimento de R\$ 686,7 bilhões (5,3%) no IRRF, devido especialmente: a) à elevação de R\$ 1,2 bilhão (16,4%) do IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 15,5% da massa salarial do mês de dezembro de 2011 em relação ao mesmo período de 2010; e b) à redução de R\$ 434,6 milhões (12,4%) do IRRF - Rendimentos do Capital, decorrente do decréscimo de 31,9% na arrecadação do imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre capital próprio;
- iii) incremento de R\$ 1,1 bilhão (8,1%) na Cofins e de R\$ 370,1 milhões (10,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 4,3% do volume de vendas de dezembro de 2011 em relação a dezembro de 2010 (PMC-IBGE);
- iv) incremento de R\$ 601,2 milhões (15,1%) na arrecadação de IPT, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPT - Automóveis, devido ao recolhimento,



em janeiro de 2012, de pagamentos em atraso; b) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 14,5% no valor em dólar (volume) das importações com a elevação de 11,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 6,9% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 1,2% na produção industrial de dezembro de 2011 em relação a dezembro de 2010 e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, apresentou crescimento de R\$ 2,5 bilhões (31,6%), em relação a janeiro de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 1,7 bilhão (44,3%) em cota parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento, de participação especial relativa a exploração de petróleo em razão do aumento do volume extraído e do aumento do preço do barril; e
- ii) crescimento de R\$ 492,8 milhões (18,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

Tabela 4 – Receita Bruta do Tesouro Nacional – Brasil – 2011/2012

Descrição	2011/11	2011/12
RECEITA BRUTA¹	23,64%	24,83%
Importação	11,81%	12,83%
PI	9,21%	9,99%
IR	1,94%	1,9%
União	1,11%	0,8%
Contribuição	8,32%	9,4%
Contrib	4,24%	1,82%
CSL	2,46%	2,62%
Contrib Contribuições	0,21%	0,1%
Contrib	1,52%	1,96%
Jornais	2,43%	3,08%
Cota parte de compensações financeiras	1,59%	1,84%
Quot parte de compensações	0,85%	0,98%
Contrib	8,68%	8,02%
Indústria	0,00%	0,00%
Outros	0,11%	0,39%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados referentes a 12 meses.

1. Inclui contribuições sociais, contribuições de melhoria, contribuições de melhoria, contribuições de melhoria, contribuições de melhoria.

Transferências do Tesouro Nacional

3. Maio 2012

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Dez/11	Jan/12	Variação %	Dez/11	Jan/12	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.377,7	15.022,3	-19,4%	15.569,2	15.022,3	-9,4%
Transferências Constitucionais	15.447,4	11.290,6	-26,9%	11.562,1	11.290,6	-2,3%
Lei Complementar nº 67/1996 - Lei Complementar nº 115/2002 ¹	812,1	862,3	6,0%	862,3	862,3	0,0%
Transferências da Cide - Contribuição	-	417,9	-	377,1	417,9	10,8%
Outras Transferências	3.117,8	3.721,4	19,4%	3.351,2	3.721,4	11,0%
Salário-Famílias	612,8	612,7	-0,1%	612,8	612,7	-0,1%
Famílias	1.611,1	1.771,6	9,9%	1.611,1	1.771,6	9,9%
Famílias-Famílias	1.208,0	1.795,7	48,8%	1.208,0	1.795,7	48,8%
Outras	11,9	11,9	0,0%	11,9	11,9	0,0%

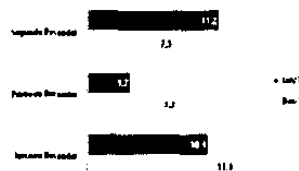
1. Lei Complementar nº 115/2002, de 12 de maio de 2002, que altera a Lei Complementar nº 67/1996, de 12 de maio de 1996, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros para o financiamento das despesas com pessoal dos municípios.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 3,8 bilhões (19,4%) em relação a dezembro, totalizando R\$ 15,6 bilhões, contra R\$ 19,4 bilhões. Esse comportamento resulta de:

- i) decréscimo de R\$ 4,2 bilhões (26,9%) frente a dezembro de 2011 nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no primeiro decêndio de janeiro;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



- ii) diminuição de R\$ 650,0 milhões nas transferências referentes a Lei Complementar nº 115/2002, explicada pelo repasse, em dezembro, da 4ª parcela do auxílio financeiro para fomento às exportações, com base na Medida Provisória nº 501/2010, sem correspondente em janeiro.

- iii) acréscimo de R\$ 527,6 milhões (41,6%) nas transferências da complementação ao Fundeb, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1459/2010, e
- iv) transferência, sem correspondência no mês anterior, de R\$ 447,9 milhões referentes a CIDE, relativo à arrecadação trimestral apurada em dezembro de 2011, conforme disposto na legislação.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo de janeiro de 2012 contra janeiro de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, incremento de R\$ 69,2 milhões (0,4%). Com isso, manteve-se no patamar de R\$ 15,6 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

- i) redução de R\$ 271,5 milhões (2,3%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI), e
- ii) incremento de R\$ 419,1 milhões (49,1%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1459/2010.

Em 2012, houve elevação de R\$ 69,2 milhões (0,4%) nas transferências a Estados e Municípios em relação a 2011.

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan/11	Jan/12
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,84%	4,84%
Transferências Constitucionais	1,67	1,40
Recurso complementar do FPE - Complemento Local - 1990	1,14	1,14
Receita de Contribuição Social - Contribuintes	1,03	1,10
Transferências do Fundeb	1,00	1,10

Fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Os dados referentes ao ano de 2012 são preliminares e poderão sofrer alterações em decorrência de ajustes contábeis e estatísticos.

2012 - 1/2012

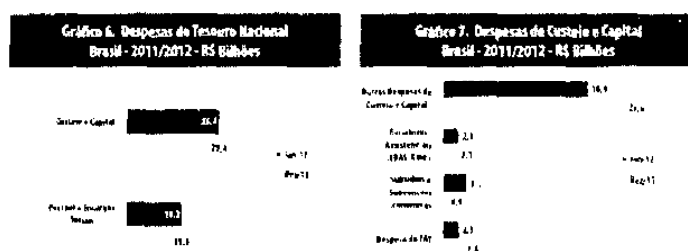
1. The first part of the document is a header section containing the following information:

- Page number: 1
- Page title: 1
- Page subtitle: 1
- Page footer: 1

•

[illegible]

Em janeiro, as despesas do Tesouro Nacional retrairam R\$ 5,2 bilhões (10,8%) em relação a dezembro de 2011, totalizando R\$ 43,2 bilhões, o que decorreu das reduções de R\$ 2,7 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 2,5 bilhões nas de Pessoal e Encargos Sociais.



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 26,7 bilhões frente a R\$ 29,4 bilhões em dezembro de 2011. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

- i) redução de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 4,8 bilhões (20,2%), que concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, apresentando redução de R\$ 2,3 bilhões (13,8%), e no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cujo retração foi de R\$ 2,1 bilhões (40,0%). Dentre as despesas discricionárias, houve redução nos desembolsos dos Ministérios da Defesa (R\$ 1,9 bilhão) e da Saúde (R\$ 1,4 bilhão),
- ii) incremento nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R\$ 2,4 bilhões (273,1%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Pronaf, com variação de R\$ 1,5 bilhão; b) Custeio Agropecuario, com desempenho a maior de R\$ 444,1 milhões; e c) Aquisições do Governo Federal, com variação de R\$ 331,7 milhões em relação ao mês anterior; e

Fonte: MPOG.

Tabela II - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Descrição	Dez/11	Jan/12	Variação %
Prestações e Serviços	35,4	25,9	-29,2%
Legislação	122,4	114,4	-6,5%
Juros e Juros	8.752,2	8.401,1	-2,6%
Crédito Extraordinário ¹	167,1	194,3	+16,4%
PAC ²	3.193,6	2.114,8	-34,0%
Outras ³	401,4	312,9	-22,4%
Discricionárias	10.451,0	8.454,7	-19,8%
Min. da Saúde	6.054,4	4.637,4	-23,4%
Min. do Desenv. Social	2.270,6	2.166,4	-4,6%
Min. da Indústria	2.673,1	2.417,0	-9,6%
Min. da Defesa	2.407,4	2.011,1	-16,5%
Min. da Ciência e Tec.	194,6	174,1	-10,5%
Min. do Agr. Aquac.	162,4	160,5	-1,2%
Min. da Justiça	474,4	473,2	-0,3%
Min. da Previdência	3.149,6	3.112,1	-1,2%
Min. das Comunicações	151,1	141,4	-6,4%
Min. das Relações Ex.	226,9	212,3	-6,4%
Outras	903,5	728,1	-19,5%
Total	23.557,3	18.806,6	-20,2%

Fonte: MPOG.

1) Outras Despesas de Custeio e Capital.

2) Programa de Aceleração do Crescimento.

3) Outras Despesas de Custeio e Capital.

As despesas do Tesouro Nacional reduziram R\$ 5,2 bilhões em relação a dezembro de 2011, em virtude, principalmente, do pagamento da segunda parcela do 13º salário e concentração de pagamento de férias dos servidores do Governo Federal em dezembro.

iii) diminuição nas despesas do FAT em R\$ 501,6 milhões (17,6%) decorrente da redução dos gastos com seguro desemprego que passaram de R\$ 2,8 bilhões em dezembro de 2011 para R\$ 2,3 bilhões em janeiro deste exercício (diminuição de 10,4%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R\$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento, em dezembro, da segunda parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e concentração de pagamento de férias dos servidores do Governo Federal em dezembro.

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Estimadas ¹ Operações Orçamentárias - Brasil - 2012/2012		
Discriminação	Dez/11	Jan/12
Agricultura	321,1	2.592,8
Crédito Superequano	9,0	15,2
Investimento Rural	0,1	80,7
Preços Agrícolas	116,0	377,8
Fut	0,3	55,8
Agro	155,7	300,0
Subsídios de preços	70,0	30,0
Pessoal	12,9	1.516,9
Desa	98,8	10,8
Alcool	-	0,7
Carau	-	41,5
Seguridade	-	0,0
Fundo de Terceiros	204,5	13,8
CEMILAT	10,9	11,3
Seguridade	-	61,4
Outros	40,5	257,3
PSJ	-	240,0
Despesas com o LOM/PSJ	-	17,3
Habilitação PSJ	-	-
FED	-	6,2
Exercícios Anteriores	22,5	11,3
Itapet	17,0	17,0
Total	361,7	2.845,1
Fonte: Tesouro Nacional		
Obs.: Dados referentes a dezembro		
1. Não inclui os subsídios de preços e demais operações sob regime de preços		
de		
2. Valores em bilhões de reais, arredondados para cima ou para baixo em função do método de arredondamento utilizado		

As despesas do Tesouro Nacional, em janeiro de 2012, foram R\$ 2,5 bilhões superiores às de janeiro de 2011 devido, especialmente, ao crescimento de R\$ 1,6 bilhões dos Subsídios e Subvenções.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 2,5 bilhões (6,0%) em relação a janeiro de 2011, destacando-se os incrementos de R\$ 1,8 bilhão (7,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 599,4 milhões (3,8%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

		- 36,7	
Expenditure on Capital			24.9
			= 19% 12
			Aug. 8
Purchase of New projects		14,3	
Additions			75.7

[illegible]

O aumento de R\$ 1,8 bilhão observado nos gastos com Custo e Capital quando comparados os meses de janeiro de 2011 e de 2012 pode ser explicado por:

- i) aumento de R\$ 1,6 bilhão (93,14%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 3,3 bilhões em janeiro de 2012, contra R\$ 1,7 bilhão em janeiro de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas:
- a) Pronaf (crescimento de R\$ 603,2 milhões);
 - b) Custeio Agropecuario (crescimento de R\$ 423,1 milhões); e
 - c) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 373,8 milhões);
- Os desembolsos com os fundos regionais passaram de R\$ 351,8 milhões em janeiro de 2011 para R\$ 426,7 milhões (crescimento de 21,3

[illegible]

1978-1979, 1980-1981, 1981-1982

[illegible][illegible]

- ii) incremento de R\$ 331,1 milhões (16,8%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS-RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,68% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários pagos, que foi de 3,1% no período de janeiro de 2012 relativamente a 2011, e

um aumento de R\$ 292,1 milhões (14,2%) nas despesas do FAT

Por outro lado, houve redução de R\$ 414,5 milhões (2,2%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital, que decorreu dos menores desembolsos relativos aos créditos extraordinários (variação de R\$ 972,1 milhões, 83,3%). Nesse grupo registraram-se também os crescimentos de R\$ 326,7 milhões com os Fundos de Desenvolvimento ADA/ADENE e R\$ 165,8 milhões com o PAC, quando comparados os valores de janeiro de 2012 com os do mesmo mês do ano anterior. Os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R\$ 6,5 bilhões, o que representou uma redução de R\$ 1,4 bilhão (17,4%) em relação ao mesmo período de 2011.

Orçamentação	Jan/11	Jan/12	Variação %
Procedimentos e sentenças	38,9	25,0	-35,7%
Legislação	105,0	113,4	7,9%
Resolução	3,1	19,3	507,1%
Outras Despesas de Custeio e Capital	1.166,5	752,1	-35,5%
PAC ¹	2.940,4	3.106,2	5,6%
Fundos	1.122,2	1.477,9	31,7%
Desenvolvimento	14.411,4	14.737,7	2,3%
Man. da Saúde	4.422,1	4.412,8	-0,2%
Man. do Desenv. Social	1.611,1	1.719,4	6,7%
Man. da Educação	4.121,5	4.111,4	-0,2%
Man. da Justiça	1.161,5	875,1	-24,6%
Man. da Defesa - M	1.121,4	212,1	-81,1%
Man. do Emp. Seguro	1.112,7	1.477,9	32,8%
Man. da Indústria	221,9	13,4	-93,9%
Man. da Infraestrutura	1.162,1	1.173,3	1,0%
Man. dos Transportes	105,7	111,4	5,3%
Man. dos Recursos	121,1	171,5	41,6%
Descontos	1.162,4	1.296,7	11,6%
Total	19.221,2	18.806,6	-2,2%

Fonte: Conselho Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alterações

1. Inclui crédito e desembolso com o Fim. de Investimento de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde a 30% do PAC, por meio de recursos a serem disponibilizados para a execução de obras e serviços de infraestrutura. Beneficiário do PAC Especial, CAP/PRONEX, além de outros projetos de desenvolvimento. R\$ 2.940,4 milhões em dotações, correspondendo a 100% do PAC Especial. O total do PAC é a soma do PAC Especial e do PAC Ordinário. O total do PAC é de R\$ 3.106,2 bilhões.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R\$ 599,4 milhões (3,8%), passando de R\$ 15,7 bilhões em janeiro de 2011, para R\$ 16,3 bilhões em janeiro de 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento nominal foi de R\$ 66,7 milhões (2,2%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R\$ 532,7 milhões (4,2%). Houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 5,6 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante pago de restos a pagar (RP) em janeiro de 2012, segundo o Raciocínio de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 5,1 bilhões, equivalentes a 10,6% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 9,0% no mesmo período do ano anterior. Do total dos RP pagos, os principais desempenhos concentraram-se principalmente nos Ministérios da Saúde (total de R\$ 1,9 bilhão), da Educação (R\$ 1,3 bilhão), Defesa (R\$ 374,2 milhões)

Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar - Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

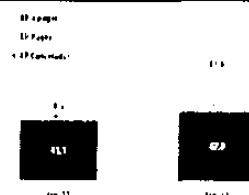


Tabela 12 - Quantidade de Respostas Enquetes LQAS - Brasil - 2011/2012

	Total LQAS	Variação em relação à média do ano anterior	Médias	Variação em relação à média do ano anterior	Portadoras de Respostas de Especialistas	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.462,0	7,8%	1.149.649,3	9,3%	311.273,0	6,3%
média 2008	2.832.535,0	9,9%	1.240.215,3	8,0%	430.722,0	3,8%
média 2009	3.052.250,0	8,0%	1.467.160,7	18,2%	504.129,0	17,0%
média 2010	3.290.375,0	7,8%	1.553.875,0	6,0%	570.577,3	13,2%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.638.157,0	5,4%	634.101,9	11,9%
jun/07	2.489.625,0	5,0%	1.130.571,0	1,6%	312.330,0	4,0%
jun/08	2.700.275,0	8,5%	1.165.265,0	3,0%	397.127,0	27,0%
jun/09	2.957.710,0	9,5%	1.332.271,0	14,6%	500.113,0	30,0%
jun/10	3.062.264,0	3,5%	1.407.940,2	5,6%	530.120,0	6,0%
jun/11	3.419.700,0	11,5%	1.608.111,0	14,2%	577.123,0	9,0%
jun/12	3.406.549,0	-0,4%	1.600.123,0	-0,5%	570.127,0	-1,2%

Fonte: Ministério da Saúde
atualizado até maio de 2012

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Descrição	Jun/11	Jun/12
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	12,7%	12,5%
Previdência Social	4,9%	4,9%
Levantes e Capital	2,2%	3,0%
Despesa com FAL	2,9%	3,2%
Subsídios e Subvenções	0,5%	1,0%
Outros	0,6%	0,3%
Total	5,2%	12,6%
Transferências ao Brasil	7,5%	0,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a atualização

1. Inclui despesas com subsídios ao Brasil, pagamento a partir de 2010, despesas com restituição de impostos.

Previdência Social

R\$ Bilhões

Tabela 14 - Resultado Preliminar da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Distribuição	Dez/11	Jan/12	Variação %	Jan/11	Jan/12	Variação %
A ARRECAÇÃO LÍQUIDA	34.899,2	19.997,7	-43,5%	173.113,8	19.507,2	-14,5%
Arrecadação Bruta	37.058,9	23.860,1	-37,0%	20.423,3	23.160,7	14,4%
Contribuição Previdenciária	14.526,5	20.740,8	+81,9%	18.108,3	20.740,8	+24,3%
Impostos	2.273,3	2.165,7	-9,2%	2.011,4	2.165,7	+22,4%
CFD	48,1	28,0	-17,3%	17,2	28,0	+51,4%
Despesas Antecipadas	198,8	113,0	-44,2%	230,0	113,0	-51,3%
P. B.	10,2	11,5	+12,8%	16,0	11,5	-28,1%
(-) Restituição/Devolução	-165,9	26,0	100,0%	-1,4	-20,8	-16,7%
(-) Transferências a Terceiros	2.185,9	3.742,4	+71,2%	3.270,0	3.742,4	+14,5%
B. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	29.813,2	22.403,1	-24,2%	20.717,7	22.403,1	+8,2%
III. RESULTADO PRELIMINAR	4.886,0	-3.085,4	-163,0%	-3.021,9	-3.085,4	-2,1%
IV. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO				-8,34%	-8,10%	

Fonte: Instituto de Previdência Social

Obs.: Arredondamento para cima e para baixo.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 3,0 bilhões, contra um superávit de R\$ 4,9 bilhões em dezembro de 2011. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

- redução de R\$ 15,1 bilhões (43,5%) na arrecadação líquida da Previdência Social em janeiro de 2012, frente aos ingressos líquidos de dezembro de 2011, totalizando R\$ 19,6 bilhões. Essa redução decorreu da sazonalidade das contribuições, no mês de dezembro, incidentes sobre a folha salarial relativas ao 13º salário; e
- diminuição de R\$ 7,2 bilhões (24,2%) nas despesas com benefícios, que alcançaram o valor de R\$ 22,6 bilhões em janeiro de 2012. A redução resultou do efeito sazonal do pagamento, em dezembro, da 2ª parcela do abono anual correspondente à gratificação de Natal a aposentados e pensionistas.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação a janeiro do ano anterior, o déficit previdenciário reduziu R\$ 16,5 bilhões (0,5%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 2,5 bilhões (14,5%), devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2010 e dezembro de 2011, apresentou crescimento de 15,5%. Por sua vez, as despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 2,5 bilhões (12,2%).

Comparativamente a janeiro de 2011, o aumento das despesas foi de R\$ 2,5 bilhões (12,2%). Este comportamento é explicado, principalmente, por dois fatores:

i) aumento de R\$ 75,42 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 753,9 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012 comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 539,8 mil aposentadorias (3,4%), de 165,7 mil pensões por morte (2,4%) e 33,0 mil benefícios de auxílio doença (2,4%).

**Gráfico T1. Benefícios Entitidos da Previdência
Brasil - 2011/2012 - Média**

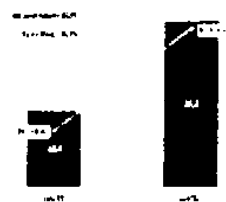


Tabela 15 - Quantidade de Beneficiários inscritos pela Previdência Social - Brasil - 2011/2012						
Discriminação	Dez/11	Jan/12	Variação %	Jan/11	Jan/12	Variação %
BENEFÍCIOS DO AGPS	25.176	25.190	0,1%	24.436	25.190	3,1%
Pensionistas	24.342	24.255	-0,3%	23.612	24.255	2,7%
Aposentados	16.124	16.112	-0,1%	15.411	16.112	4,5%
Idosos	6.051	5.419	-10,4%	5.139	5.419	5,4%
Invalidez	1.975	2.613	31,3%	2.962	2.613	-11,8%
Tempo de contribuição	1.191	1.003	-15,8%	1.196	1.004	-16,1%
Pensão por morte	1.101	1.104	0,3%	1.011	1.104	9,2%
Auxílio doença	213	213	0,0%	120	213	77,5%
Salário-maternidade	4	10	150,0%	7	10	42,9%
Outros	62	66	6,5%	66	67	1,5%
Auxílios	215	213	-0,9%	124	213	71,8%
Auxílio doença	21	21	0,0%	17	21	23,5%
Pensão por morte	24	24	0,0%	13	24	84,6%
Auxílio acidente	70	68	-2,9%	64	68	6,3%
Auxílio salário-maternidade	28	28	0,0%	28	28	0,0%
Auxílio aposentadoria	62	62	0,0%	52	62	19,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social
 Data: 28/01/2012 - 09:00h

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010/2011					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan/11	Jan/12		Jan/11	Jan/12
CONTRIBUIÇÃO	12.115,8	12.397,2	2,3%	5,32%	5,04%
Contribuição	16.741,7	16.710,6	-0,2%	5,21%	5,03%
Contribuição	12.115,8	12.397,2	2,3%	5,32%	5,04%
BENEFÍCIOS	20.137,7	22.605,7	12,2%	9,26%	9,74%
Benefícios	15.653,8	17.435,9	11,4%	6,98%	7,57%
Benefícios	1.112,1	1.167,3	5,0%	0,5%	0,5%
FLUXO LÍQUIDO PROFISSÃO	1.021,9	1.005,4	-0,5%	0,94%	0,90%
Contribuição	1.046,1	1.022,8	-2,2%	1,00%	0,9%
Benefícios	1.024,2	1.017,4	-0,7%	0,97%	0,91%

Fonte: Ministério da Previdência Social
 Data: 28/01/2012 - 09:00h

Obs.: Os dados são estimativas e podem sofrer alterações devido a atualizações dos dados e das metodologias utilizadas.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 983,6 bilhões em janeiro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 47,6 bilhões, consequência da elevação de R\$ 54,0 bilhões no estoque que da dívida interna líquida e da redução de R\$ 6,4 bilhões na dívida externa líquida.

em bilhões

Determinação	Dez/11	Jan/12	Variação %	Jan/11	Jan/12	Variação %
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	851.155,9	907.114,7	6,6%	825.578,0	907.114,7	9,9%
Dívida interna	2.512.419,4	2.495.110,5	-0,6%	2.526.441,1	2.495.110,5	-1,2%
Reservas Internas	1.661.261,5	1.586.236,9	-4,5%	1.430.961,1	1.586.236,9	11,5%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	82,877,7	34.100,2	-57,7%	86,2.1,0	76.567,1	-11,3%
Dívida externa	4.329,0	46.714,2	968,3%	66.411,9	76.754,3	15,6%
Reservas Externas	4.246,1	2.711,7	-35,6%	21.719	20.142,7	-7,3%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	934.033,7	981.014,9	5,1%	911.992,0	983.621,9	7,9%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹	22,6%	23,7%		21,9%	23,7%	

¹ PIB - Produto Interno Bruto

² PIB - Produto Interno Bruto

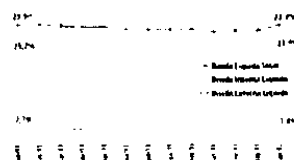
³ PIB - Produto Interno Bruto

liquida

Em relação a janeiro de 2011, a DLTN apresentou aumento de R\$ 72,0 bilhões, que pode ser explicado pelo crescimento de R\$ 81,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pelo decréscimo de R\$ 9,7 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em relação ao PIB, a DLTN apresentou redução de 0,2 p.p no mesmo período, passando de 23,9% em janeiro de 2011 para 23,7% em janeiro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



A Dívida Líquida do Tesouro Nacional apresentou redução de 0,2 p.p do PIB, passando de 23,9% em janeiro de 2011 para 23,7% em janeiro de 2012.

Dívida Interna Líquida

Tabela 16 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Determinação	Dez/11	Jan/12	Variação %	Dez/11	Jan/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.977.619,4	2.499.217,8	-16,1%	2.226.341,3	2.499.217,8	12,3%
Dívida Mobiliária	2.903.668,9	2.365.854,6	-18,5%	2.212.626,8	2.465.451,6	11,2%
DPMFi em Poder do público	1.784.090,6	1.721.526,7	-3,5%	1.542.732,4	1.724.120,5	11,8%
DPMFi em Poder do Banco Central	253.517,2	291.146,7	14,8%	658.462,3	791.146,7	19,7%
Aplicações em Títulos Públicos	-17.740,5	-14.006,0	20,5%	-126.438,5	-79.026,0	37,6%
Depósitos Obrigatórios em arcas	9.770,5	9.489,0	-2,8%	18.715,1	9.489,0	-49,3%
II. HAVERES INTERNOS	1.664.263,5	1.598.262,9	-4,0%	1.400.983,1	1.598.262,9	13,4%
Disponibilidades Internas	476.209,6	246.377,2	-48,5%	323.187,3	376.377,2	16,4%
Haveres passivos dos Governos, Empresas	406.571,4	483.644,6	18,7%	677.594,4	484.454,6	-28,5%
Haveres da Administração Interna	264.839,5	263.852,0	-0,4%	216.911,9	263.852,0	21,6%
Haveres administrados pelo STF	436.643,0	443.589,1	1,6%	366.299,6	443.589,1	21,1%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	853.155,9	907.114,7	6,3%	825.358,2	907.114,7	9,9%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL - PIB	20,6%	21,9%		21,0%	21,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
 Nota: Dados sujeitos a alterações
 * Inclui 100% do PIB em 2011 e 2012
 * Dados de aplicação em FAT e outros fundos públicos, internos
 e PIB estão sujeitos a alterações em 2012

No mês de janeiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 907,1 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 54,0 bilhões e está associado à redução de R\$ 76,1 bilhões nos haveres internos, não obstante a redução de R\$ 22,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 21,9%, em janeiro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R\$ 81,7 bilhões, passando de R\$ 825,4 bilhões, em janeiro de 2011, para R\$ 907,1 bilhões, em janeiro de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 269,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R\$ 187,2 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve aumento de 0,2 p.p., passando de 21,7% para 21,9%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R\$ 21,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa diminuição da DPMFi pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 42,5 bilhões ocorrido no período. A apropriação de juros foi de R\$ 23,3 bilhões.

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Dez/11	Jan/12	Variação %	Jan/11	Jan/12	Variação %
IMPOB DE FJURJUN	1.273.060,6	1.224.126,5	-3,8%	524.542,8	724.420,0	38,3%
STN	516.997,1	516.627,0	-0,1%	122.071,8	156.717,9	28,3%
STN	661.070,2	646.570,0	-2,2%	127.072,0	176.000,0	38,5%
STN S	400.127,6	396.183,1	-1,0%	58.389,9	66.917,7	14,9%
STN C	116.869,5	120.486,9	3,1%	11.111,1	16.888,3	52,0%
STN	100.188,1	108.597,7	8,4%	66.177,7	80.029,4	20,8%
Demais	15.745,9	15.357,5	-2,5%	11.966,1	14.877,1	24,3%
APURAR DE ENTIDADES PÚBLICAS	271.448,5	279.906,0	3,1%	20.639,2	29.804,2	44,4%
IMPOB DO BANCO CENTRAL	12.352,7	791.140,1	6.400,0%	1.112,2	646.962,0	58.140,0%
TOTAL	2.507.642,8	2.885.834,6	15,1%	722.236,2	2.565.814,0	35,3%

Fonte: Tesouro Nacional.

STN - Sistema de Tesouro Nacional.

STN S - Sistema de Tesouro Nacional - Sistema de Tesouro Nacional.

Na carteira de títulos em poder do público, houve diminuição no mês de R\$ 58,7 bilhões associado ao resgate líquido de R\$ 74,5 bilhões. A apropriação de juros foi de R\$ 15,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve aumento de R\$ 39,5 bilhões decorrente da emissão líquida de R\$ 32,0 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R\$ 7,5 bilhões.

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	Saldo Dez/11	Fontes de Variação *			Saldo Jan/12
		Emissões	Resgates *	Juros *	
IMPOB DE FJURJUN	1.273.060,6	21.664,0	-114.171,9	5.496,2	1.224.126,5
STN	516.997,1	1.111,7	-20.111,1	1.111,1	516.627,0
STN	661.070,2	10.000,0	-100.000,0	10.000,0	646.570,0
STN S	400.127,6	10.000,0	-100.000,0	10,000,0	396.183,1
STN C	116.869,5	10,000,0	-10,000,0	10,000,0	120.486,9
STN	100.188,1	10,000,0	-10,000,0	10,000,0	108.597,7
Demais	15.745,9	10,000,0	-10,000,0	10,000,0	15.357,5
IMPOB DO BANCO CENTRAL	12.352,7	320.000,0	-100.000,0	10,000,0	791.140,1
TOTAL	2.507.642,8	52.481,1	-134.952,7	25.416,4	2.885.834,6

Fonte: Tesouro Nacional.

IMPOB - Imposto sobre o Produto Bruto.

STN - Sistema de Tesouro Nacional.

STN S - Sistema de Tesouro Nacional - Sistema de Tesouro Nacional.

STN C - Sistema de Tesouro Nacional - Sistema de Tesouro Nacional.

STN - Sistema de Tesouro Nacional - Sistema de Tesouro Nacional.

Demais - Demais.

Os haveres internos do Tesouro Nacional reduziram R\$ 76,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo a diminuição de R\$ 75,8 bilhões nas disponibilidades internas em decorrência de resgate de títulos, de R\$ 2,1 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 987,5 milhões nos haveres da administração indireta. Os haveres administrados pela STN aumentaram R\$ 6,9 bilhões no mesmo período.

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Dez/11	Jan/12	Variação %	Jan/11	Jan/12	Variação %
DISPONIBILIDADES EFETIVAS	476.706,2	596.377,2	+25,2%	371.387,5	596.377,2	+60,5%
HAVES JUNTOS AOS GOVERNOS REGIONAIS	566.771,4	484.433,6	-14,5%	572.294,1	484.433,6	-15,4%
Lei nº 9.496/97	307.057,2	308.894,4	+0,6%	357.477,2	308.894,4	-14,1%
MP nº 2.185/01	9.771,8	15.236,5	+57,5%	58.141	15.236,5	-73,8%
Lei nº 7.727/93	1.488,0	16.071,6	+982,1%	15.339,7	16.071,6	+4,8%
Antecipação de Receitas	1.239,4	6.667,1	+534,1%	10.771,2	6.667,1	-38,1%
Fundo de Garantia	1.112,1	5.110	+357,4%	11.281,4	5.110	-54,6%
Outros Haveres	1.112,1	16.071,6	+1.438,9%	16.339,7	16.071,6	-1,6%
HAVES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	264.892,5	263.652,0	-0,9%	268.599,4	263.652,0	-1,8%
FAT	156.111,1	156.757,2	+0,4%	166.712	156.757,2	-6,0%
Fundo de Reserva	166.781,4	106.894,8	-36,0%	158.887	106.894,8	-32,7%
JPMR	41.999,9	10.000,0	-76,2%	44.074,5	10.000,0	-77,5%
HAVES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.666.511,0	1.611.195,4	-3,3%	1.666.676,6	1.611.195,4	-3,3%
TOTAL	7.644.263,5	7.588.202,9	-0,7%	7.406.963,7	7.588.202,9	+2,5%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs: Todos valores em milhões.

Nos haveres administrados pela STN, as variações mais significativas foram observadas nos haveres de legislação específica, cujo aumento alcançou R\$ 8,3 bilhões, em decorrência, principalmente, de contrato firmado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Lei nº 12.453/2011. Nos saldos das operações estruturadas, a redução de R\$ 1,1 bilhão explicada, em parte, pela variação negativa do dólar nos contratos da Eletrobras.

A redução dos haveres da administração indireta, por sua vez, deve-se à diminuição do saldo dos haveres do FAT em R\$ 1,7 bilhão, compensada pelo aumento de R\$ 652,9 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, as maiores variações foram observadas nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001, que juntas diminuíram R\$ 967,9 milhões em função da variação negativa do IGP-DI no mês de dezembro. O saldo das dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 8.727/93 reduziram R\$ 471,4 milhões e os Bonus Renegociados também diminuíram R\$ 411,3 milhões.

Dívida Externa Líquida

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Dez/11			Jan/12		
			Variação %			Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	83.297,6	76.794,2	-7,8%	86.499,9	76.794,2	-10,3%
Dívida Mobiliária	71.724,7	66.211,6	-7,7%	66.973,5	66.211,6	-0,2%
CDB	1.214,3	1.934,0	59,3%	4.334,7	1.944,0	-55,5%
CDBL 12%	1.164,3	1.614,0	38,6%	4.034,7	1.944,0	-51,8%
CDBL 9%	50,0	20,0	-60,0%	1.944,0	11.444,0	485,0%
Lettfins	10,0	110,0	1.000%	159,6	10,0	-93,8%
Dívida Contratual	11.570,9	10.582,6	-8,5%	29.526,4	10.582,6	-64,2%
Obrigações Internacionais	9.970,9	8.136,9	-18,7%	16.545,5	8.136,9	-57,2%
Bancos Privados e Agentes Governamentais	1.600,0	2.445,7	53,5%	13.980,9	2.445,7	-82,3%
II. PASSÍVEIS CIRCULANTES	414,9	287,1	-30,3%	277,9	287,1	2,2%
Descontos de títulos, Antecipação e Resgate	414,9	287,1	-30,3%	277,9	287,1	2,2%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	83.712,5	76.502,1	-8,6%	86.777,8	76.502,1	-11,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL - PIB¹	2,0%	1,8%	-0,2%	2,3%	1,8%	-0,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
 1) - Dados referentes a janeiro de 2012.
 2) - Dados referentes a dezembro de 2011.

Em janeiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 76,5 bilhões, contra R\$ 82,9 bilhões em dezembro. Houve redução de R\$ 6,4 bilhões em virtude do resgate líquido de R\$ 1,5 bilhão, ocorrido no mês, além da variação cambial negativa cujo valor alcançou R\$ 5,1 bilhões. A apropriação de juros totalizou R\$ 158,9 milhões.

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Saldo Dez/11	Fatores de Variação ²				Saldo Jan/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	Variação Cambial ⁵	
DÍVIDA MOBILIÁRIA¹	71.722,5	1.720,2	-1.222,5	327,8	-4.402,8	66.211,6
CDBL 12%	11.162,7	1.720,2	1.000,0	165,0	-4.014,6	4.867,9
CDB	4.214,7			20,0	217,6	4.944,0
CDBL 9%	12.444,3		-644,2	10,0		11.800,0
Lettfins	10,0		10,0	10,0		20,0
DÍVIDA CONTRATUAL	11.570,9	20,9	-46,1	16,3	808,1	10.582,6
Obrigações Internacionais	9.970,9	20,9	10,0	10,0	744,4	8.136,9
Bancos Privados e Agentes Governamentais	1.600,0		-56,1	6,3	64,7	1.445,7
TOTAL	83.293,4	1.741,1	-1.268,6	344,1	-3.594,7	76.794,2

Fonte: Tesouro Nacional.
 1) - Dados referentes a dezembro de 2011.
 2) - Emissões e resgates de títulos e valores mobiliários.
 3) - Resgate de títulos e valores mobiliários.
 4) - Juros pagos e recebidos.
 5) - Variação cambial em relação ao dólar americano.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 9,7 bilhões, passando de R\$ 86,2 bilhões, em janeiro de 2011, para R\$ 76,5 bilhões, em janeiro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,2% (R\$ 66,2 bilhões); e a dívida contratual representa 13,8% (R\$ 10,6 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional apresentou redução de 0,2 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de 0,5 p.p., passando de 2,3%, em janeiro de 2011, para 1,8%.

Anexos

a. Lista de Abreviaturas

b. Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c. Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d. Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Outubro

2011-2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE-FPM-IPPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea - Empresa Gestora de Ativos
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND - Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE - Fundo de Participação de Estados
FPM - Fundo de Participação de Municípios
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI - Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
PAC - Programa de Aceleração do Crescimento
Paes - Planejamento Especial
Pasep - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA - Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB - Produto Interno Bruto
PIS - Programa de Integração Social
PROF - Programa das Condições de Trabalho do Crédito

Proex - Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH - Programa de Subsídio à Habitação
PSI - Programa de Sustentação do Investimento
Rehs - Programa de Recuperação Fiscal
RFB - Receita Federal do Brasil
RGPS - Regime Geral da Previdência Social
RMV - Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT - Certificado Financeiro do Tesouro (Série)
CVS - título representativo da dívida do FCVS
DPFe - Dívida Pública Federal Externa
DPMFi - Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M - Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR - Imposto Territorial Rural
IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT - Letras Financeiras do Tesouro (Série)
LTN - Letras do Tesouro Nacional
NTN - Notas do Tesouro Nacional (Série)
PAF - Plano Anual de Financiamento
Selic - Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA - Títulos da Dívida Agrária
TR - Taxa Referencial

TABLE 41 - RESULTADO FINANCEIRO DO GOVERNO CENTRAL

1971 a	1972 a	1973 a	1974 a	1975 a	1976 a	1977 a	1978 a	1979 a	1980 a	1981 a	1982 a	1983 a	1984 a	1985 a	1986 a	1987 a	1988 a	1989 a	1990 a	1991 a	1992 a	1993 a	1994 a	1995 a	1996 a	1997 a	1998 a	1999 a	2000 a	2001 a	2002 a	2003 a	2004 a	2005 a	2006 a	2007 a	2008 a	2009 a	2010 a	2011 a	2012 a	2013 a	2014 a	2015 a	2016 a	2017 a	2018 a	2019 a	2020 a	2021 a	2022 a	2023 a	2024 a	2025 a	2026 a	2027 a	2028 a	2029 a	2030 a	2031 a	2032 a	2033 a	2034 a	2035 a	2036 a	2037 a	2038 a	2039 a	2040 a	2041 a	2042 a	2043 a	2044 a	2045 a	2046 a	2047 a	2048 a	2049 a	2050 a	2051 a	2052 a	2053 a	2054 a	2055 a	2056 a	2057 a	2058 a	2059 a	2060 a	2061 a	2062 a	2063 a	2064 a	2065 a	2066 a	2067 a	2068 a	2069 a	2070 a	2071 a	2072 a	2073 a	2074 a	2075 a	2076 a	2077 a	2078 a	2079 a	2080 a	2081 a	2082 a	2083 a	2084 a	2085 a	2086 a	2087 a	2088 a	2089 a	2090 a	2091 a	2092 a	2093 a	2094 a	2095 a	2096 a	2097 a	2098 a	2099 a	2100 a	2101 a	2102 a	2103 a	2104 a	2105 a	2106 a	2107 a	2108 a	2109 a	2110 a	2111 a	2112 a	2113 a	2114 a	2115 a	2116 a	2117 a	2118 a	2119 a	2120 a	2121 a	2122 a	2123 a	2124 a	2125 a	2126 a	2127 a	2128 a	2129 a	2130 a	2131 a	2132 a	2133 a	2134 a	2135 a	2136 a	2137 a	2138 a	2139 a	2140 a	2141 a	2142 a	2143 a	2144 a	2145 a	2146 a	2147 a	2148 a	2149 a	2150 a	2151 a	2152 a	2153 a	2154 a	2155 a	2156 a	2157 a	2158 a	2159 a	2160 a	2161 a	2162 a	2163 a	2164 a	2165 a	2166 a	2167 a	2168 a	2169 a	2170 a	2171 a	2172 a	2173 a	2174 a	2175 a	2176 a	2177 a	2178 a	2179 a	2180 a	2181 a	2182 a	2183 a	2184 a	2185 a	2186 a	2187 a	2188 a	2189 a	2190 a	2191 a	2192 a	2193 a	2194 a	2195 a	2196 a	2197 a	2198 a	2199 a	2200 a	2201 a	2202 a	2203 a	2204 a	2205 a	2206 a	2207 a	2208 a	2209 a	2210 a	2211 a	2212 a	2213 a	2214 a	2215 a	2216 a	2217 a	2218 a	2219 a	2220 a	2221 a	2222 a	2223 a	2224 a	2225 a	2226 a	2227 a	2228 a	2229 a	2230 a	2231 a	2232 a	2233 a	2234 a	2235 a	2236 a	2237 a	2238 a	2239 a	2240 a	2241 a	2242 a	2243 a	2244 a	2245 a	2246 a	2247 a	2248 a	2249 a	2250 a	2251 a	2252 a	2253 a	2254 a	2255 a	2256 a	2257 a	2258 a	2259 a	2260 a	2261 a	2262 a	2263 a	2264 a	2265 a	2266 a	2267 a	2268 a	2269 a	2270 a	2271 a	2272 a	2273 a	2274 a	2275 a	2276 a	2277 a	2278 a	2279 a	2280 a	2281 a	2282 a	2283 a	2284 a	2285 a	2286 a	2287 a	2288 a	2289 a	2290 a	2291 a	2292 a	2293 a	2294 a	2295 a	2296 a	2297 a	2298 a	2299 a	2300 a	2301 a	2302 a	2303 a	2304 a	2305 a	2306 a	2307 a	2308 a	2309 a	2310 a	2311 a	2312 a	2313 a	2314 a	2315 a	2316 a	2317 a	2318 a	2319 a	2320 a	2321 a	2322 a	2323 a	2324 a	2325 a	2326 a	2327 a	2328 a	2329 a	2330 a	2331 a	2332 a	2333 a	2334 a	2335 a	2336 a	2337 a	2338 a	2339 a	2340 a	2341 a	2342 a	2343 a	2344 a	2345 a	2346 a	2347 a	2348 a	2349 a	2350 a	2351 a	2352 a	2353 a	2354 a	2355 a	2356 a	2357 a	2358 a	2359 a	2360 a	2361 a	2362 a	2363 a	2364 a	2365 a	2366 a	2367 a	2368 a	2369 a	2370 a	2371 a	2372 a	2373 a	2374 a	2375 a	2376 a	2377 a	2378 a	2379 a	2380 a	2381 a	2382 a	2383 a	2384 a	2385 a	2386 a	2387 a	2388 a	2389 a	2390 a	2391 a	2392 a	2393 a	2394 a	2395 a	2396 a	2397 a	2398 a	2399 a	2400 a	2401 a	2402 a	2403 a	2404 a	2405 a	2406 a	2407 a	2408 a	2409 a	2410 a	2411 a	2412 a	2413 a	2414 a	2415 a	2416 a	2417 a	2418 a	2419 a	2420 a	2421 a	2422 a	2423 a	2424 a	2425 a	2426 a	2427 a	2428 a	2429 a	2430 a	2431 a	2432 a	2433 a	2434 a	2435 a	2436 a	2437 a	2438 a	2439 a	2440 a	2441 a	2442 a	2443 a	2444 a	2445 a	2446 a	2447 a	2448 a	2449 a	2450 a	2451 a	2452 a	2453 a	2454 a	2455 a	2456 a	2457 a	2458 a	2459 a	2460 a	2461 a	2462 a	2463 a	2464 a	2465 a	2466 a	2467 a	2468 a	2469 a	2470 a	2471 a	2472 a	2473 a	2474 a	2475 a	2476 a	2477 a	2478 a	2479 a	2480 a	2481 a	2482 a	2483 a	2484 a	2485 a	2486 a	2487 a	2488 a	2489 a	2490 a	2491 a	2492 a	2493 a	2494 a	2495 a	2496 a	2497 a	2498 a	2499 a	2500 a	2501 a	2502 a	2503 a	2504 a	2505 a	2506 a	2507 a	2508 a	2509 a	2510 a	2511 a	2512 a	2513 a	2514 a	2515 a	2516 a	2517 a	2518 a	2519 a	2520 a	2521 a	2522 a	2523 a	2524 a	2525 a	2526 a	2527 a	2528 a	2529 a	2530 a	2531 a	2532 a	2533 a	2534 a	2535 a	2536 a	2537 a	2538 a	2539 a	2540 a	2541 a	2542 a	2543 a	2544 a	2545 a	2546 a	2547 a	2548 a	2549 a	2550 a	2551 a	2552 a	2553 a	2554 a	2555 a	2556 a	2557 a	2558 a	2559 a	2560 a	2561 a	2562 a	2563 a	2564 a	2565 a	2566 a	2567 a	2568 a	2569 a	2570 a	2571 a	2572 a	2573 a	2574 a	2575 a	2576 a	2577 a	2578 a	2579 a	2580 a	2581 a	2582 a	2583 a	2584 a	2585 a	2586 a	2587 a	2588 a	2589 a	2590 a	2591 a	2592 a	2593 a	2594 a	2595 a	2596 a	2597 a	2598 a	2599 a	2600 a	2601 a	2602 a	2603 a	2604 a	2605 a	2606 a	2607 a	2608 a	2609 a	2610 a	2611 a	2612 a	2613 a	2614 a	2615 a	2616 a	2617 a	2618 a	2619 a	2620 a	2621 a	2622 a	2623 a	2624 a	2625 a	2626 a	2627 a	2628 a	2629 a	2630 a	2631 a	2632 a	2633 a	2634 a	2635 a	2636 a	2637 a	2638 a	2639 a	2640 a	2641 a	2642 a	2643 a	2644 a	2645 a	2646 a	2647 a	2648 a	2649 a	2650 a	2651 a	2652 a	2653 a	2654 a	2655 a	2656 a	2657 a	2658 a	2659 a	2660 a	2661 a	2662 a	2663 a	2664 a	2665 a	2666 a	2667 a	2668 a	2669 a	2670 a	2671 a	2672 a	2673 a	2674 a	2675 a	2676 a	2677 a	2678 a	2679 a	2680 a	2681 a	2682 a	2683 a	2684 a	2685 a	2686 a	2687 a	2688 a	2689 a	2690 a	2691 a	2692 a	2693 a	2694 a	2695 a	2696 a	2697 a	2698 a	2699 a	2700 a	2701 a	2702 a	2703 a	2704 a	2705 a	2706 a	2707 a	2708 a	2709 a	2710 a	2711 a	2712 a	2713 a	2714 a	2715 a	2716 a	2717 a	2718 a	2719 a	2720 a	2721 a	2722 a	2723 a	2724 a	2725 a	2726 a	2727 a	2728 a	2729 a	2730 a	2731 a	2732 a	2733 a	2734 a	2735 a	2736 a	2737 a	2738 a	2739 a	2740 a	2741 a	2742 a	2743 a	2744 a	2745 a	2746 a	2747 a	2748 a	2749 a	2750 a	2751 a	2752 a	2753 a	2754 a	2755 a	2756 a	2757 a	2758 a	2759 a	2760 a	2761 a	2762 a	2763 a	2764 a	2765 a	2766 a	2767 a	2768 a	2769 a	2770 a	2771 a	2772 a	2773 a	2774 a	2775 a	2776 a	2777 a	2778 a	2779 a	2780 a	2781 a	2782 a	2783 a	2784 a	2785 a	2786 a	2787 a	2788 a	2789 a	2790 a	2791 a	2792 a	2793 a	2794 a	2795 a	2796 a	2797 a	2798 a	2799 a	2800 a	2801 a	2802 a	2803 a	2804 a	2805 a	2806 a	2807 a	2808 a	2809 a	2810 a	2811 a	2812 a	2813 a	2814 a	2815 a	2816 a	2817 a	2818 a	2819 a	2820 a	2821 a	2822 a	2823 a	2824 a	2825 a	2826 a	2827 a	2828 a	2829 a	2830 a	2831 a	2832 a	2833 a	2834 a	2835 a	2836 a	2837 a	2838 a	2839 a	2840 a	2841 a	2842 a	2843 a	2844 a	2845 a	2846 a	2847 a	2848 a	2849 a	2850 a	2851 a	2852 a	2853 a	2854 a	2855 a	2856 a	2857 a	2858 a	2859 a	2860 a	2861 a	2862 a	2863 a	2864 a	2865 a	2866 a	2867 a	2868 a	2869 a	2870 a	2871 a	2872 a	2873 a	2874 a	2875 a	2876 a	2877 a	2878 a	2879 a	2880 a	2881 a	2882 a	2883 a	2884 a	2885 a	2886 a	2887 a	2888 a	2889 a	2890 a	2891 a	2892 a	2893 a	2894 a	2895 a	2896 a	2897 a	2898 a	2899 a	2900 a	2901 a	2902 a	2903 a	2904 a	2905 a	2906 a	2907 a	2908 a	2909 a	2910 a	2911 a	2912 a	2913 a	2914 a	2915 a	2916 a	2917 a	2918 a	2919 a	2920 a	2921 a	2922 a	2923 a	2924 a	2925 a	2926 a	2927 a	2928 a	2929 a	2930 a	2931 a	2932 a	2933 a	2934 a	2935 a	2936 a	2937 a	2938 a	2939 a	2940 a	2941 a	2942 a	2943 a	2944 a	2945 a	2946 a	2947 a	2948 a	2949 a	2950 a	2951 a	2952 a	2953 a	2954 a	2955 a	2956 a	2957 a	2958 a	2959 a	2960 a	2961 a	2962 a	2963 a	2964 a	2965 a	2966 a	2967 a	2968 a	2969 a	2970 a	2971 a	2972 a	2973 a	2974 a	2975 a	2976 a	2977 a	2978 a	2979 a	2980 a	2981 a	2982 a	2983 a	2984 a	2985 a	2986 a	2987 a	2988 a	2989 a	2990 a	2991 a	2992 a	2993 a	2994 a	2995 a	2996 a	2997 a	2998 a	2999 a	3000 a
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

TABELA A2 RECEITAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL

1. Die folgenden Aussagen sind Aussagen der Aussagenlogik. Geben Sie die Wahrheitstabelle an. Ist die Aussage eine Tautologie, eine Kontradiktion oder eine Aussage, die von der Wahrheit der Aussagen A und B abhängt? (4 Punkte)

[illegible]

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jan/11	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/12
I DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	925 378,9	835 141,9	832 836,1	829 439,2	839 052,5	842 073,7	844 788,9	847 683,6	844 542,8	847 498,4	850 344,6	853 155,9	907 114,7
1.1 DÍVIDA INTERNA	2 226 341,1	2 274 147,0	2 301 553,3	2 354 545,8	2 364 576,2	2 424 080,6	2 343 686,6	2 387 986,2	2 430 981,4	2 456 348,2	2 485 834,4	2 517 419,4	2 495 317,6
DPFI em Poder do Público	1 542 502,8	1 585 996,0	1 611 512,4	1 653 078,6	1 665 211,9	1 729 481,2	1 659 807,1	1 692 957,5	1 723 918,3	1 742 624,8	1 769 813,4	1 793 060,8	1 724 329,5
DPFI em Poder do Banco Central	188 962,5	114 500,4	710 305,1	718 042,1	717 204,2	713 845,8	311 72,6	711 318,9	713 190,8	719 376,6	724 567,1	751 837,2	741 501,1
Aplicações em Títulos Públicos	26 419,3	29 660,1	20 164,7	39 218,7	30 124,6	30 506,3	29 250,4	28 301,5	27 045,6	26 781,3	26 811,6	27 244,9	29 416,6
Demais Obrigações Internas	13 715,1	13 310,7	13 132,1	12 843,6	12 484,9	12 202,1	11 937,4	11 640,4	11 367,9	11 049,2	10 713,6	9 772,1	9 462,6
1.2 HAVERES INTERNOS	1 408 963,1	1 439 095,1	1 468 817,2	1 525 106,5	1 525 493,6	1 581 826,9	1 498 956,8	1 539 812,6	1 586 438,6	1 608 849,8	1 635 489,8	1 664 263,5	1 588 202,9
Disponibilidades Internas	323 187,3	326 749,4	378 930,0	532 057,2	424 830,3	449 146,5	364 960,7	403 164,7	419 095,3	396 418,1	424 839,7	416 019,6	395 172,1
Haveres junto aos Governos Regionais	472 794,4	475 634,8	479 273,0	481 784,8	482 045,5	482 259,8	481 816,7	480 413,9	483 123,5	485 813,6	486 811,7	486 777,4	486 234,8
Haveres de Administração Indireta	238 831,9	240 067,1	241 508,9	243 198,1	245 238,6	247 982,7	248 613,3	250 686,2	251 082,8	250 827,1	250 114,8	249 549,5	249 302,1
Haveres Administrados pelo STN	386 049,0	386 553,8	386 744,3	388 105,4	372 239,2	342 537,8	403 466,1	405 568,4	414 357,0	413 707,1	415 606,7	416 633,0	415 539,1
II DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88 213,9	85 489,6	83 232,8	81 278,1	89 786,6	75 677,8	74 374,8	75 012,0	84 338,1	73 533,4	80 519,9	82 877,8	78 507,1
8.1 DÍVIDA EXTERNA	86 481,9	85 788,8	83 534,8	81 600,8	81 075,8	75 972,7	74 839,9	75 434,5	84 821,3	73 837,1	80 925,2	83 282,6	76 794,2
Dívida Mobiliária	86 058,5	85 089,9	82 981,6	82 012,0	82 111,3	81 866,0	80 803,3	81 024,8	88 211,2	83 500,0	89 083,0	91 132,5	86 211,6
Dívida Contratual	20 433,4	20 699,8	19 553,3	19 588,2	18 964,5	14 106,1	14 835,6	14 409,7	16 610,1	10 697,1	11 434,7	12 151,1	10 582,8
8.2 HAVERES EXTERNOS	277,8	298,2	302,8	322,7	279,2	294,8	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1
Dep. de Fundos, Auxílios e Fundações	277,8	298,2	302,8	322,7	279,2	294,8	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1
III DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	911 582,8	820 632,5	916 168,1	910 717,3	918 878,1	818 551,5	918 984,7	922 695,6	928 872,9	921 031,7	930 864,5	936 033,7	985 621,6
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹	23,8%	23,8%	23,6%	23,3%	23,3%	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,7%

Fonte: Banco Nacional de Dados Econômicos
¹ PIB calculado pela metodologia do IBGE
² PIB calculado pela metodologia do IBGE

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jan/11	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/12
I DÍVIDA INTERNA	2 226 341,1	2 274 147,0	2 301 553,3	2 354 545,8	2 364 576,2	2 424 080,6	2 343 686,6	2 387 986,2	2 430 981,4	2 456 348,2	2 485 834,4	2 517 419,4	2 495 317,6
1.1 DPFI EM PODER DO PÚBLICO	1 542 502,8	1 585 996,0	1 611 512,4	1 653 078,6	1 665 211,9	1 729 481,2	1 659 807,1	1 692 957,5	1 723 918,3	1 742 624,8	1 769 813,4	1 793 060,8	1 724 329,5
FT	333 037,4	541 876,5	515 040,2	544 196,8	551 006,7	541 947,7	552 534,0	560 417,1	569 610,9	565 160,1	564 748,6	568 361,1	569 007,1
LTN	291 543,3	101 215,4	328 864,9	341 510,3	398 351,2	416 109,3	433 917,2	447 715,0	465 593,4	457 675,9	461 119,4	462 709,1	462 709,1
NTN-B	362 680,2	381 345,7	408 250,2	421 950,9	381 743,4	412 326,0	427 016,9	432 793,1	441 275,3	451 119,4	451 036,0	453 208,8	454 007,1
NTN-C	62 733,6	64 842,9	69 952,9	80 986,4	81 758,6	82 134,1	80 547,1	81 341,7	81 667,8	81 119,4	80 181,9	80 203,1	80 181,9
NTN-F	136 141,8	241 409,6	245 103,8	250 511,2	254 944,2	260 188,7	257 750,2	255 378,2	260 177,6	263 271,6	266 976,7	268 253,1	269 607,2
Demais Títulos em Poder do Público	4 980,7	8 967,4	4 986,9	6 010,4	6 672,8	6 109,4	4 914,4	10 999,4	6 962,5	9 099,6	9 099,6	9 139,6	9 139,6
Demais Títulos em Poder do Público	26 155,7	26 178,1	25 933,8	24 832,1	24 933,0	24 686,3	23 897,8	24 196,6	25 610,8	24 617,8	24 617,8	24 617,8	24 617,8
1.2 DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	188 962,5	114 500,4	710 305,1	718 042,1	717 204,2	713 845,8	311 72,6	711 318,9	713 190,8	719 376,6	724 567,1	751 837,2	741 501,1
FT	273 410,8	275 717,6	251 002,7	253 110,7	256 610,5	243 081,5	249 433,4	248 018,6	250 404,0	252 611,6	254 784,4	256 360,1	259 381,1
LTN	198 573,3	111 398,3	129 846,7	136 426,7	147 884,2	144 251,8	127 842,7	131 125,4	138 435,8	149 485,5	148 487,9	148 879,8	148 115,6
Aplicações em Títulos do BCB	176 978,3	317 413,5	375 515,7	379 301,6	318 729,5	326 317,2	377 896,4	330 174,6	333 351,0	358 536,5	349 878,8	350 008,3	348 111,8
1.3 APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	26 419,3	29 660,1	20 164,7	39 218,7	30 124,6	30 506,3	29 250,4	28 301,5	27 045,6	26 781,3	26 811,6	27 244,9	29 416,6
1.4 DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	13 715,1	13 310,7	13 132,1	12 843,6	12 484,9	12 202,1	11 937,4	11 640,4	11 367,9	11 049,2	10 713,6	9 772,1	9 462,6
II DÍVIDA EXTERNA	88 213,9	85 489,6	83 232,8	81 278,1	89 786,6	75 677,8	74 374,8	75 012,0	84 338,1	73 533,4	80 519,9	82 877,8	78 507,1
8.1 DÍVIDA MOBILIÁRIA	86 481,9	85 788,8	83 534,8	81 600,8	81 075,8	75 972,7	74 839,9	75 434,5	84 821,3	73 837,1	80 925,2	83 282,6	76 794,2
FT	4 714,7	4 419,8	4 589,6	4 632,4	4 511,3	4 189,6	4 043,5	4 124,8	4 201,2	4 300,0	4 383,6	4 422,5	4 461,6
LTN	49 677,3	49 785,9	47 587,0	46 940,1	45 960,8	45 679,7	45 023,9	45 275,7	45 148,0	44 541,1	44 153,9	43 862,7	43 416,8
NTN-BRL	11 481,8	11 567,2	11 703,5	11 810,9	11 619,3	12 028,7	11 490,2	11 945,6	11 701,9	11 469,1	11 817,7	12 027,1	11 469,1
Demais Títulos Externos	150,6	59,2	126,4	122,7	123,9	123,1	123,3	123,3	123,3	123,3	123,3	123,3	123,3
8.2 DÍVIDA CONTRATUAL	20 433,4	20 699,8	19 553,3	19 588,2	18 964,5	14 106,1	14 835,6	14 409,7	16 610,1	10 697,1	11 434,7	12 151,1	10 582,8
Impostos Municipais	10 848,5	16 544,8	16 083,7	15 485,2	15 393,4	10 264,6	10 486,8	10 370,7	12 046,9	4 312,1	4 26,4	1 913,8	1 913,8
Impostos Privados e Ag. Governamentais	1 684,9	1 555,0	1 408,6	1 501,0	1 571,1	1 647,3	1 488,7	1 499,0	4 572,2	4 425,0	4 015,4	4 057,1	4 057,1
III DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2 312 833,0	2 359 936,6	2 381 800,1	2 435 823,9	2 453 661,9	2 500 733,2	2 418 306,7	2 463 030,7	2 515 320,1	2 526 881,6	2 566 384,3	2 598 111,8	2 573 824,7
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²	60,7%	61,3%	61,5%	62,3%	61,9%	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,8%	62,4%	62,9%	62,9%

Fonte: Banco Nacional de Dados Econômicos
¹ PIB calculado pela metodologia do IBGE
² PIB calculado pela metodologia do IBGE

HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PM ¹	2018 ²	2017 ²	2016 ²	2015 ²	2014 ²	2013 ²	2012 ²	2011 ²	2010 ²	2009 ²	2008 ²	2007 ²	2006 ²	2005 ²	2004 ²	2003 ²	2002 ²	2001 ²	2000 ²	1999 ²	1998 ²	1997 ²	1996 ²	1995 ²	1994 ²	1993 ²	1992 ²	1991 ²	1990 ²	1989 ²	1988 ²	1987 ²	1986 ²	1985 ²	1984 ²	1983 ²	1982 ²	1981 ²	1980 ²	1979 ²	1978 ²	1977 ²	1976 ²	1975 ²	1974 ²	1973 ²	1972 ²	1971 ²	1970 ²	1969 ²	1968 ²	1967 ²	1966 ²	1965 ²	1964 ²	1963 ²	1962 ²	1961 ²	1960 ²	1959 ²	1958 ²	1957 ²	1956 ²	1955 ²	1954 ²	1953 ²	1952 ²	1951 ²	1950 ²	1949 ²	1948 ²	1947 ²	1946 ²	1945 ²	1944 ²	1943 ²	1942 ²	1941 ²	1940 ²	1939 ²	1938 ²	1937 ²	1936 ²	1935 ²	1934 ²	1933 ²	1932 ²	1931 ²	1930 ²	1929 ²	1928 ²	1927 ²	1926 ²	1925 ²	1924 ²	1923 ²	1922 ²	1921 ²	1920 ²	1919 ²	1918 ²	1917 ²	1916 ²	1915 ²	1914 ²	1913 ²	1912 ²	1911 ²	1910 ²	1909 ²	1908 ²	1907 ²	1906 ²	1905 ²	1904 ²	1903 ²	1902 ²	1901 ²	1900 ²	1899 ²	1898 ²	1897 ²	1896 ²	1895 ²	1894 ²	1893 ²	1892 ²	1891 ²	1890 ²	1889 ²	1888 ²	1887 ²	1886 ²	1885 ²	1884 ²	1883 ²	1882 ²	1881 ²	1880 ²	1879 ²	1878 ²	1877 ²	1876 ²	1875 ²	1874 ²	1873 ²	1872 ²	1871 ²	1870 ²	1869 ²	1868 ²	1867 ²	1866 ²	1865 ²	1864 ²	1863 ²	1862 ²	1861 ²	1860 ²	1859 ²	1858 ²	1857 ²	1856 ²	1855 ²	1854 ²	1853 ²	1852 ²	1851 ²	1850 ²	1849 ²	1848 ²	1847 ²	1846 ²	1845 ²	1844 ²	1843 ²	1842 ²	1841 ²	1840 ²	1839 ²	1838 ²	1837 ²	1836 ²	1835 ²	1834 ²	1833 ²	1832 ²	1831 ²	1830 ²	1829 ²	1828 ²	1827 ²	1826 ²	1825 ²	1824 ²	1823 ²	1822 ²	1821 ²	1820 ²	1819 ²	1818 ²	1817 ²	1816 ²	1815 ²	1814 ²	1813 ²	1812 ²	1811 ²	1810 ²	1809 ²	1808 ²	1807 ²	1806 ²	1805 ²	1804 ²	1803 ²	1802 ²	1801 ²	1800 ²	1799 ²	1798 ²	1797 ²	1796 ²	1795 ²	1794 ²	1793 ²	1792 ²	1791 ²	1790 ²	1789 ²	1788 ²	1787 ²	1786 ²	1785 ²	1784 ²	1783 ²	1782 ²	1781 ²	1780 ²	1779 ²	1778 ²	1777 ²	1776 ²	1775 ²	1774 ²	1773 ²	1772 ²	1771 ²	1770 ²	1769 ²	1768 ²	1767 ²	1766 ²	1765 ²
---	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

ॐ नमः

[illegible]

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 1 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

JANEIRO / 2012

Comentários

Em janeiro de 2012, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -29,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior, computando-se em dezembro/2011 o valor de R\$ 2.790.548,0 mil, correspondente à Emenda Constitucional 55/2007 (FPM 1%), sem esse item o decréscimo foi de -8,8%.

Foi registrado no mês de janeiro um grande volume de compensações no IPI de R\$ 2.480.358 (mil), impactando significativamente a parcela dos repasses derivada desse tributo.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 6.888.381,2 (mil), ante R\$ 12.537.172,4 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decedidas das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: > Governo (Estadual ou Municipal) > Receitas > Repasses de recursos > [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	R\$ Mil				Variação Nominal	
	2011		2012		Jan/2012 Dez/2011	Jan/2012 Jan/2011
	Dezembro	Janeiro	Dezembro	Janeiro		
FPM	3.026.193,1	4.567.382,8	7.774.617,2	4.545.184,8	-41,5%	-11,5%
FPE	2.894.562,1	4.364.387,9	4.762.555,1	4.343.176,4	-6,8%	-4,5%
IPI-Exp	226.763,5	317.943,3	378.858,5	144.151,5	-62,0%	-54,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).
No FPM de dezembro está incluída a parcela da EC 55/2007 (1%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC 55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
DEZEMBRO	12,5%	36%	12,5%	8,8%	21%	-62%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	FEV/JAN	MAR/FEV
FPM - FPE - FNE - FNO - FCO	-20%	-26%
IPI - EXP	+128%	+10%

ABR/MAR

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

-25%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Renda - IR no período de 21/12/2011 a 20/01/2012 conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data de Crédito	Transferências			TOTAL
	IPI	IR	IPI + IR		FPM	FPE	IPI-EXP	
DEZ/3º DEC	125.255	10.140.416	10.265.671	JAN/1º DEC	1.847.821	1.765.895	10.020	3.623.537
JAN/1º DEC	793.857	2.980.462	3.774.319	JAN/2º DEC	679.377	649.183	63.509	1.392.069
JAN/2º DEC	882.781	10.328.255	11.211.036	JAN/3º DEC	2.017.987	1.928.298	70.623	4.016.907
TOTAL	1.801.893	23.449.132	25.251.026	TOTAL	4.545.185	4.343.178	144.151	9.032.512

Observações

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Estão incluídas na arrecadação bruta do 2º decêndio de janeiro/2012 parcelas de IR no montante de R\$ 1.005.910 mil e de IPI de R\$ 225.050 mil, obtidas por classificação por estimativa conforme previsão da Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009, realizada a partir de valores arrecadados no período de outubro/2011 a dezembro/2011, sendo o crédito correspondente aos Fundos ocorrido em 27/01/2012.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	22.550,5	148.580,1	13,8
ALAGOAS	AL	108.186,7	180.600,5	201,4
AMAZONAS	AM	67.233,0	121.192,0	1.042,6
AMAPÁ	AP	18.161,0	148.189,2	245,1
BAHIA	BA	413.338,7	408.093,5	7.510,9
CEARA	CE	237.079,5	318.654,5	944,2
DISTRITO FEDERAL	DF	7.639,0	29.976,6	141,4
ESPIRITO SANTO	ES	80.123,1	65.147,6	8.815,2
GOIAS	GO	165.835,1	123.480,8	2.393,8
MARANHAO	MA	189.060,3	313.499,2	1.424,8
MINAS GERAIS	MG	595.451,8	193.466,8	21.814,6
MATO GROSSO DO SUL	MS	69.010,7	37.851,1	2.008,8
MATO GROSSO	MT	82.949,3	100.236,2	1.688,4
PARA	PA	187.195,9	265.454,9	9.277,4
PARAIBA	PB	146.841,5	207.990,4	153,5
PERNAMBUCO	PE	227.982,5	299.687,9	680,7
PIAUÍ	PI	120.486,2	187.686,0	32,5
PARANÁ	PR	308.771,2	125.222,5	10.876,7
RIO DE JANEIRO	RJ	137.004,7	66.350,7	25.859,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	114.489,7	181.453,6	120,4
RONDÔNIA	RO	38.478,2	122.286,5	198,9
RORAIMA	RR	12.508,7	107.741,2	9,0
RIO GRANDE DO SUL	RS	307.887,4	102.273,1	12.255,9
SANTA CATARINA	SC	176.938,8	55.584,0	7.525,1
SERGIPE	SE	67.605,4	180.472,0	51,8
SÃO PAULO	SP	599.626,6	43.431,8	26.830,3
TOCANTINS	TO	64.573,3	188.493,9	57,0
TOTAL		4.545.184,8	4.343.176,4	144.151,5

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (1/20%).

No Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2011 foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.treasury.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3118-Fax: (61) 3412-3026

E-mail: transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATIVIDADE 3º QUADRIMESTRIL DE 2011

RCF - Anexo VII (LRF art. 48)	DISPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	RS milhares
PODER EXECUTIVO				
Despesa Total com Pessoal - DTP				
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%				
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%				
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ				
Despesa Total com Pessoal - DTP				
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)				
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%				
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA				
Despesa Total com Pessoal - DTP				
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)				
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%				
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL				
Despesa Total com Pessoal - DTP				
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)				
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%				
DÍVIDA				
VALOR				
1 072 128 007				
191,89%				
Dívida Consolidada Líquida				
Limite Definido por Resolução do Senado Federal				
GARANTIAS DE VALORES				
VALOR				
114 359 888				
20,47%				
Total das Garantias de Valores				
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%				
335 223 832				
60,00%				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
VALOR				
48 250 233				
8,64%				
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização - Refinanciamento e demais deduções)				
Operações de Crédito por Antecipação da Receita				
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%				
335 223 832				
60,00%				
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita				
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
SUBSTITUIÇÃO ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
113 489 605				
464 278 214				
Valor Apurado nos Demonstrativos Respostivos				

Fonte: SIAFI - SISTEMA CONTÁBIL

(O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007 deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001)

ARQUIVO DE ALCANTARA
 Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR ACAPHO TEIXEIRA
 Secretário Federal de Controle Interno



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			Condições Financeiras	
Projeto	Programa de Fomento - Fomento das Pequenas e Médias Empresas do Estado do Rio de Janeiro		Amort (parcelas)	27
Mutuo	Estado do Rio de Janeiro		Amortização	US\$ 12.950.000,00
Credor	BNP		Data 1ª Amortização	15/08/2017
Modalidade	Margem fixa		Data última Amortização	15/08/2042
Valor Total	1	US\$ 150.000.000,00	Carência	5 anos
Empréstimo	1	US\$ 150.000.000,00	Comissão de Compromisso	0,00%
Contrapartida	5		Taxa de Juros	Libor US\$ + spread (margem fixa)
Data de Análise pela STN			Spread Atual	0,81%
			Front-end fee (100% financiada)	0%
			Front-end fee	US\$ 875.000,00

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro (%)	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15/ago/12	150.000.000,00			875.000,00	1,22%		875.000,00	150.000.000,00	0,30%	1,34
15/ago/13					1,52%	2.725.238,59	2.725.238,59	150.000.000,00	0,83%	1,34
15/ago/14					1,54%	2.717.735,49	2.717.735,49	150.000.000,00	1,37%	1,34
15/ago/15					1,73%	3.074.093,91	3.074.093,91	150.000.000,00	2,59%	1,34
15/ago/16					1,81%	3.190.579,57	3.190.579,57	150.000.000,00	2,98%	1,34
15/ago/17					1,90%	3.402.378,86	3.402.378,86	150.000.000,00	2,98%	1,34
15/ago/18					2,25%	4.951.636,41	4.951.636,41	150.000.000,00	3,14%	1,34
15/ago/19					2,58%	6.942.032,41	6.942.032,41	150.000.000,00	3,25%	1,34
15/ago/20					2,92%	9.169.854,65	9.169.854,65	150.000.000,00	3,58%	1,34
15/ago/21					3,28%	11.791.515,95	11.791.515,95	150.000.000,00	3,98%	1,34
15/ago/22					3,48%	13.116.318,92	13.116.318,92	150.000.000,00	4,14%	1,34
15/ago/23		12.950.000,00			3,73%	14.227.821,29	14.227.821,29	137.050.000,00	4,14%	1,34
15/ago/24		12.950.000,00			3,83%	14.245.275,26	14.245.275,26	124.100.000,00	4,14%	1,34
15/ago/25		12.950.000,00			4,00%	15.387.546,72	15.387.546,72	111.150.000,00	4,14%	1,34
15/ago/26		12.950.000,00			4,01%	15.009.655,67	15.009.655,67	98.200.000,00	4,14%	1,34
15/ago/27		12.950.000,00			4,12%	16.011.733,41	16.011.733,41	85.250.000,00	4,14%	1,34
15/ago/28		12.950.000,00			4,11%	15.958.938,02	15.958.938,02	72.300.000,00	4,14%	1,34
15/ago/29		12.950.000,00			4,21%	16.534.863,97	16.534.863,97	59.350.000,00	4,14%	1,34
15/ago/30		12.950.000,00			4,19%	15.885.004,72	15.885.004,72	46.400.000,00	4,14%	1,34
15/ago/31		12.950.000,00			4,28%	16.058.967,48	16.058.967,48	33.450.000,00	4,14%	1,34
15/ago/32		12.950.000,00			3,97%	14.405.323,47	14.405.323,47	20.500.000,00	4,14%	1,34
15/ago/33		12.950.000,00			3,98%	14.200.052,01	14.200.052,01	7.550.000,00	4,14%	1,34
15/ago/34		12.950.000,00			4,05%	14.958.231,56	14.958.231,56	4.600.000,00	4,14%	1,34
15/ago/35		12.950.000,00			4,13%	16.388.705,27	16.388.705,27	1.650.000,00	4,14%	1,34
15/ago/36		12.950.000,00			4,22%	16.002.527,71	16.002.527,71	850.000,00	4,14%	1,34
15/ago/37		12.950.000,00			4,32%	17.225.013,86	17.225.013,86	50.000,00	4,14%	1,34
15/ago/38		12.950.000,00			4,41%	18.164.511,79	18.164.511,79	0,00	4,14%	1,34
15/ago/39		12.950.000,00			4,50%	19.988.227,19	19.988.227,19	0,00	4,14%	1,34
15/ago/40		12.950.000,00			4,60%	21.022.220,35	21.022.220,35	0,00	4,14%	1,34
15/ago/41		12.950.000,00			4,70%	24.494.995,45	24.494.995,45	0,00	4,14%	1,34
15/ago/42		12.950.000,00			3,87%	13.769.836,99	13.769.836,99	0,00	4,14%	1,34
15/ago/43		12.950.000,00			3,85%	13.534.693,40	13.534.693,40	0,00	4,14%	1,34
15/ago/44		12.950.000,00			3,84%	12.755.849,55	12.755.849,55	0,00	4,14%	1,34
15/ago/45		12.950.000,00			3,91%	10.413.325,17	10.413.325,17	0,00	4,14%	1,34
15/ago/46		12.950.000,00			3,92%	11.722.940,33	11.722.940,33	0,00	4,14%	1,34
15/ago/47		12.950.000,00			3,94%	12.222.222,89	12.222.222,89	0,00	4,14%	1,34
15/ago/48		13.300.000,00			3,95%	264.286,63	264.286,63	0,00	4,14%	1,34
15/ago/49					3,97%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/50					3,98%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/51					4,00%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/52					4,01%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/53					4,03%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/54					4,05%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/55					4,08%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/56					4,09%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/57					3,75%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/58					3,78%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/59					3,78%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/60					3,79%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/61					3,80%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/62					3,80%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/63					3,81%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/64					3,82%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/65					3,83%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/66					3,83%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/67					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/68					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/69					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/70					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/71					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/72					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/73					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/74					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/75					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/76					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/77					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/78					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/79					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/80					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/81					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/82					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/83					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/84					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/85					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/86					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/87					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/88					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/89					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/90					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/91					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/92					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/93					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/94					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/95					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/96					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/97					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/98					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/99					3,84%			0,00	4,14%	1,34
15/ago/100					3,84%			0,00	4,14%	1,34

TIR(2)	2,72%	1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, ajustada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
Duration(3)	10,24	2) A TIR corresponde ao custo efetivo de operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo à zero.
Modific(4)	10,06	3) Duration: É a média ponderada de - pelo presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
TIR equivalente**	8,665%	4) Modific(4): É a Duration modificada considerando o custo efetivo de operação.
** A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.		

MINISTRO ENFTN/ANGELA
TRANSACAO F01P440

CADASTRO DA DÍVIDA PÚBLICA
CONSULTAS OPERACIONAIS

27/03/2012 12:53
MDIP440B

----- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) -----

Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
05076789	A	06553523	A	06981344	A		
05010478	A	05818935	A				
05085613	A	05210342	A				
41263856	A	09579079	A				
05011724	A	06553556	A				
06053481	A	06553531	A				
06053481	A	08767094	A				
00805924	A	06553549	A				
06053507	A	06688303	A				
06054029	A	06553572	A				
06054109	A	12176046	A				
06053449	A	08083132	A				
06053564	A	08809355	A				
06053564	A	05735244	A				

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

F0 TRANSACAO

F1=SOS

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS JUNTO À UNIÃO					
POSIÇÃO EM: 26/03/2012 - VALIDADE: 27/03/2012					
UF	MUTUÁRIO	ORIGEM	VALOR	VENCIMENTO	ATRASO
INADIMPLENTES					
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS	MP 2.185	93.227,77	20-03-2012	6
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOAO SA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	5.332,68	17-03-2012	9
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	11.336,90	03-03-2012	23
MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	CARTEIRA DE SANEAMENTO	7.118,76	20-03-2012	6
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	9.661,44	19-03-2012	7
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE	MP 2.185	49.716,91	25-03-2012	1
PENDÊNCIAS JUDICIAIS					
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	MP 2.185	58.642.017,49	08-12-2000	4126
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	LEI Nº 8.727/93	12.965.690,54	01-10-1994	6386
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	MP 2.185	39.029.408,84	16-07-2003	3176
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	119.595.112,31	11-03-2005	2572
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	562.522.253,01	11-06-1998	5037
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	MP 2.185	159.384.852,48	30-08-2006	2035
HONRA DE AVAL					
	NIHIL	NIHIL	,00	26-03-2012	
ADIMPLENTE POR DECISÃO JUDICIAL					
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 8.727/93	133.783.345,04	20-08-2006	2045
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 9.496/97	195.158.131,27	30-08-2006	2035
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA	MP 2.185	8.103.901,34	10-12-2001	3759
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	MP 2.185	34.162.152,30	20-11-2004	2683
MS	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	LEI Nº 9.496/97	29.393.775,12	30-10-2007	1609
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	MP 2.185	35.861.820,92	10-06-2007	1751
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	793.930,90	13-06-1998	5035
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	MP 2.185	97.833.600,96	10-07-2002	3547
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	LEI Nº 8.727/93	64.646.701,71	10-02-2000	4428
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA	LEI Nº 8.727/93	389.715.522,06	01-03-1998	5139
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	LEI Nº 8.727/93	22.774.279,53	01-11-1996	5624
RJ	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LEI Nº 9.496/97	2.787.958.320,99	28-03-2004	2920
RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	MP 2.185	42.203.096,69	19-12-2006	1924
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	MP 2.185	55.644.281,47	13-04-2002	3635
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	MP 2.185	37.408.956,57	28-09-2007	1641
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS	MP 2.185	44.313.403,94	20-09-2006	2014
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	MP 2.185	65.052.356,78	25-10-2006	1979
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	LEI Nº 8.727/93	1.097.760,42	25-10-2006	1979

Obrigações não financeiras cujo acompanhamento não se encontra dentre as competências da COAFI:

A - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 8.727/93

"Art. 17. Fica vedada a concessão de financiamentos e garantias de qualquer espécie, por parte da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às entidades por eles controladas, em caso de inadimplência em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito.

Art. 21. Os estados, o Distrito Federal e os municípios que celebrarem contratos de refinanciamento de suas dívidas nos termos desta Lei, ficam obrigados a remeter à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, Balancete da Execução Orçamentária mensal dos itens de Receita e Despesa, bem como demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios a serem definidos pela referida Secretaria.

§ 1º Para cálculo dos limites de pagamento de que trata esta lei, serão considerados os valores relativos aos meses que antecederem o segundo mês anterior ao de pagamento da parcela mensal.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo será considerado inadimplência para os fins de que trata o art. 17 desta Lei."

B - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 9.496/97

Enquanto a dívida financeira do ESTADO for superior a sua RLR anual, o ESTADO:

- I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; e
- III – não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários, exceto aqueles que, emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não foram objeto do refinanciamento de que trata este Contrato.

C - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185/2001

Até a integral liquidação da dívida objeto deste contrato o MUNICÍPIO:

- I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno ou externo;
- II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros internacionais e operações de antecipação de receita orçamentária, se a dívida financeira total do MUNICÍPIO for inferior a sua RLR anual.

Contudo, ainda conforme redação da referida cláusula contratual, excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

- I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios; e
- II – os empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, desde que contratados dentro do prazo de um ano contado de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento, que tenha avaliação positiva da agência financiadora.

O MUNICÍPIO se compromete a entregar à Secretaria do Tesouro Nacional os seguintes documentos:

- I - mensalmente, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, balancete da execução orçamentária mensal, com discriminação de receitas e despesas;
- II – até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre civil, demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- III – até 15 de maio de cada ano, balanço anual; e
- IV – outros demonstrativos ou informações requeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessários ao acompanhamento da execução do presente Contrato.

D - CONTRATOS ADQUIRIDOS PELA UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196/2001 (CARTEIRA DE SANEAMENTO):

Os contratos integrantes da Carteira de Saneamento não decorrem de programas de refinanciamento de dívidas.

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que nesta data (27/03/2012 às 12:57:49) a entidade PIAUI - PI, CNPJ Nº 06.553.481/0001-49 não está incluída como inadimplente no CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ Nº 115.

 Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: CX53.1DVO.ZWZT.Z1YZ

SISBACEN EMFTN/ANGELA S I S C O M E X 27/03/2012 11:59
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA612804 DE: 23/03/2012
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP ANL STN/COREF
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....: 350000000,00 CERT. AVERBACAO: -
4. JUROS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:
5. ENCARGOS (S/N): S
6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

42477 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
602707 208 ORGAN INTERN CREDOR 350000000,00
INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
40367 300 GARANT REPUBLICA 350000000,00
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

----- Opcao:'X' em 'd'-mostra titular -----
ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ANGELA S I S C O M E X 27/03/2012 12:00
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA612804 DE: 23032012
ANL STN/COREF

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 350000000,00
e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.....: b) CONDICAO:
a) DT. PAGAMENTO.:
09. VLR. A VISTA...: b) CONDICAO:
a) DT. PAGAMENTO.:
10. VLR. FINANCIADO: 350000000,00 b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
a) NUM. PARCELAS: 27 (vezes) d) PRAZO.....: 222 (meses)
c) CARENCIA....: 66 (meses) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
e) INIC. CONTAGEM: (ddmmaaaa)
g) VLR. PARCELA....: i) BASE....:
h) MULTIPLICADOR...: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA
11. VLR. RESIDUAL....: (Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ___)

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

ENTRA=SEGUE F6=MENU F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

```

JISBACEN EMFTN/ANGELA          S I S C O M E X          27/03/2012 12:03
TRANSACAO PCEX770              REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577R
----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----
EXIBIR EVENTOS: _____ OPERACAO: TA612804 DE: 23/03/2012
                                   ANL STN/COREF
      TIPO DE EVENTOS              CONTRATO CAMBIO SITUACAO
4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
3349 EXIGENCIA ALTERACAO STN

```

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1

ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA F3=RETORNA

[illegible]

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 18 / 1 / 2012 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
MINUTA CONTRATO (DISCURSSÃO TÉCNICA) ENTRE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
E O "BIRD"

RESPONSÁVEL PELO EVENTO.: CLEBER DE SOUSA SILVA

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ANGELA S I S C O M E X 27/03/2012 12:03
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA612804 DE: ANL STN/COREF

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 23 / 3 / 2012 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

A) PROCESSO NA STN - 17944.002102/2011-73 B) CONTRATAÇÃO DA MODALIDADE MARGEM FIXA(FSL) PERMITE SUA ALTERAÇÃO P/MARGEM VARIÁVEL(VSL) MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL AO CREDOR; C) CONTRATAÇÃO EM MARGEM FIXA OFERECE OS SEGUINTE PROD DE COBERTURA DE RISCO: (I) CONV TX DE JUROS APLIC AO MONTANTE PARCIAL OU TOTAL DO EMPREST., DE FIXA P/FLUTU OU VICE-VERSA (II) ESTABELECIMENTO DE TETOS E BANDAS P/FLUT DA TAXA DE JUROS; E (III) ALTERAÇÃO DA MOEDA DE REF DA OPER DE CRED P/O MONTANT JÁ DESEMBOLSADO E A DESEMBOLSAR. D) A UTILIZACAO DO PROD P/COB DE RISCO IMPLICARA NA COB DE ENCARGOS INCORRIDOS PELO BIRD NA SUA REALIZAÇÃO, BEM COMO UMA COMISSAO DE TRANSACAO (TRANSACTION FEE).

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: CLEBER DE SOUSA SILVA

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

REGISTRO PARA ANALISE DO DEPEC.

SISBACEN EMFTN/ANGELA S I S C O M E X 27/03/12 12:30
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZACAO DE OPER. FINANC. MCEX671A
----- PCEX671A - D A D O S D E E V E N T O S -----

NUMERO DA OPERACAO.: TA612804

TIPO DO EVENTO.....: 9003 - MANIFESTACAO DA STN
DATA DO EVENTO.....: 27 / 03 / 2012
DESCRICAO/JUSTIFICATIVA:

ESTA SECRETARIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98 DO DECRETO Nº93.872, DE 23.12.86, NADA TEM A OPOR SEJAO ESTADO DO PIAUI CREDENCIADO A NEGOCIAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, NO VALOR DE ATÉ US\$ 350.000.000,00, CUJOS RECURSOS DESTINAM-SE AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ, OBJETO DA RECOMENDAÇÃO Nº1.270, DE 13.10.2011, DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX. IMPORTA RESSALTAR, TODAVIA, QUE A DECISÃO DESTE MINISTÉRIO SOMENTE SERÁ FORMALIZADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DO PLANEJAMENTO AO SENADO FEDERAL.

RESPONSAVEL PELO EVENTO : EDUARDO LUIZ GAUDARD

ENTER=SEGUE

PF1/13=SOS

PF3/15=RETORNAR

DOCUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Governo do Estado do Piauí - PI

Processo: 17944.002102/2011-73

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONDIÇÃO	FOLHAS
Pedido de Verificação de Limites e Condições (ou contrato, no caso de regularização)	Falta	327
Pedido de Concessão da Garantia da União	Sim	325/326
Recomendação da COFLEX (caso não conste da documentação, solicitar cópia à GEGAR)	Sim	6
Cronograma Financeiro da Operação	Sim	328/329
Autorização do Órgão Legislativo	Sim	10 e 330
Anexo I da Lei 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Sim	112/113
Parecer do Órgão Jurídico	Sim	331/339
Parecer do Órgão Técnico	Sim	255/263 e 340
Certidão do Tribunal de Contas	Sim	341/348
SISTN (Portaria STN nº 683/2011 - http://sistn.caixa.gov.br/)	Sim	308
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL (último RREO exigível - SISTN)	Sim	287/288
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL (último RGF exigível - SISTN)	Sim	286
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	Sim	349
Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	Sim	350/352
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Sim	75
Comprovação de encaminhamento de suas contas ao Poder Executivo do Estado (no caso de municípios)	Não Cabe	
/COAFI	Sim	355/357 e 391
STN/COREM	Sim	100/104 e 302

Observações sobre o Processo em Análise:

A capacidade de pagamento do Estado foi classificada na categoria "C" (Nota nº 1000/2011/COREM/STN, de 21/11/2011 - fls. 102/104).

PPA 2012-2015 - fl. 134

LOA 2012 - fls. 136/140

LDO 2012 - fls. 141/142. Pedido de excepcionalidade (fl.266). Discussões técnicas ocorreram em Janeiro - dias 18 e 19, 2012.

Observações sobre o Ente Federativo:

Houve excesso de Despesas com Pessoal na Assembleia Legislativa, no 1º quadrimestre/2011 (Limite 2%, executado 2,04%). Vide processo nº 17944.001082/2009-07, fl. 610 - Parecer Jurídico.

Segundo Certidão do Tribunal de Contas de 14/2/2012 (fl. 341/348), o Ente cumpriu todos os limites com Despesas de Pessoal no 3º quadrimestre de 2011 (a Assembleia Legislativa conseguiu reduzir o excesso verificado no 1º quad./2011 no 2º quad./2011). Processo nº 17944.002102/2011-73 (fl. 62).

Analista Responsável:

ANGELA SEMIRAMIS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 035/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt 1201550015

Brasília, 30 de março de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA612804 – Estado do Piauí
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Processo MF nº 17944.002102/2011-73

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA612804, de 23.3.2012, por meio do qual o Estado do Piauí solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 350.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 033/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Piauí para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 033 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt 1201550015

Brasília, 30 de março de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
ODIMIRTES ARAUJO COSTA REIS NEVES
Superintendente
Superintendência da Despesa – Sudesp
Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas – Centro Administrativo – 2º andar – Bloco C – Bairro São Pedro
64018-900 Teresina (PI) Fax: 86 3216-9628

Assunto: **Credenciamento – ROF TA612804 – Estado do Piauí**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Processo MF nº 17944.002102/2011-73

Senhora Superintendente,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA612804, de 23.3.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 350.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Piauí para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE DO GOVERNADOR**

Email: governador@pi.gov.br

**PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA**

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da Operação de Crédito Externo entre o **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ** e o **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD**.

Declaramos que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de dólares americanos)
R\$ 583.170.000 (quinhentos e oitenta e três milhões, cento e setenta mil reais)
US\$ 1,0000 - R\$ 1,6662

Finalidade / destinação: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ

Encargos de inadimplência: 0,5%

Fonte/Origem dos Recursos: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

Atualização Monetária: DÓLAR AMERICANO

Taxa de Juros Efetiva: LIBOR + 0,6 %

Prazo Total: 19 (dezenove) anos

Carência: 05 (cinco) anos

Amortização: 14 (quatorze) anos

Garantias: República Federativa do Brasil

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1.270, de 13 de outubro de 2011.

Nome do projeto/programa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro em **Dólar** e Cronograma Financeiro em **Reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

- Odimirtes Araújo Costa Reis Neves - Superintendente da Despesa da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí - RG nº 502.168 SSP-PI – Telefone: (86) 3216-9609 – email: odimirtesneves@sefaz.pi.gov.br.
- Deusarina Batista dos Santos - Diretora da Unidade de Controle Contábil, RG nº 179.375-SSP-PI, Telefone: 86 3216-9609 – email: deusarina@sefaz.pi.gov.br.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Teresina, 06 de dezembro de 2011.

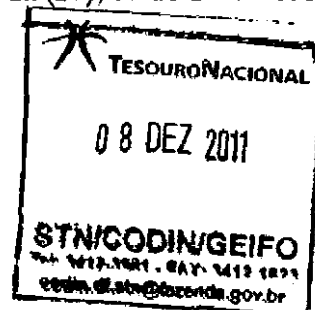

Wilson Nunes Martins

Governador do Estado do Piauí

OFÍCIO GASEC Nº 1309 /2011.

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Ministério da Fazenda
Edifício Sede - 2º andar
CEP: 70048-900 - Brasília - DF.



Assunto: Contratação de Operação de Crédito Externo – Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Piauí – Envio de documentação para verificação de limites, condições e análise da garantia da União.

Senhor Secretário,

1. Encaminho documentação anexa, atendendo às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, para verificação de limites, condições e demais informações necessárias para a obtenção da garantia da União e realização de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares americanos) ,destinada ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Piauí.
2. Informo que a operação pleiteada foi autorizada pela Lei Estadual nº 6.078, de 14 de junho de 2011, e incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação “PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I” , no valor de R\$ 583.170.000,00 (quinhentos e oitenta e três milhões, cento e setenta mil reais) .

Atenciosamente,

Antônio Salvaño Alencar de Almeida
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Acompanham o presente expediente os seguintes documentos:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições;
2. Cronogramas Financeiros da Operação (em Dólar e em Reais);
3. Autorização do Órgão Legislativo (Lei nº 6.078/2011);
4. Parecer do Órgão Técnico;
5. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo;
6. Anexo I da Lei 4.320/64 ;
7. Certidão Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
8. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas - Anexo "C" item 5;
9. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar - Anexo "C" item 6;
10. Recomendação da COTEX;
11. Pedido de Concessão da Garantia da União – Of. Gab.Gov. nº 464/2011;
12. Lei Orçamentária do Exercício em Curso – LOA - Lei nº 6.037/2010;
13. Lei do Plano Plurianual – PPA -Leis nº 5714/2007 e nº 5.945/2009 ;
14. Mensagem nº 060/GG e Projeto de Lei do PPA 2012-2015;
15. Mensagem nº 061/GG e Projeto de Lei da LOA 2012.

Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 14 de junho de 2011 • Nº 112

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.078, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento do projeto Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US\$ 55.400.000 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao projeto *Desenvolvimento Sustentável do Piauí*.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a oferecer como contraguarantia a garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento geral do Estado ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento geral do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de Junho de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.079, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para implantação da fase inicial do projeto Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), necessária para a implantação da fase inicial do projeto *Desenvolvimento Sustentável do Piauí*.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º será liquidada com os recursos provenientes da liberação da operação de crédito em firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o desenvolvimento do projeto *Desenvolvimento Sustentável do Piauí*.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a oferecer como contraguarantia a garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento geral do Estado ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento geral do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de Junho de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 1061

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ISLANO VINICIUS ISAIAS MARQUES DO NASCIMENTO, em Cargo em Comissão, de Gerente de Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo, símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO BARBOSA, para exercer Cargo em Comissão, de Gerente de Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo, símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2011.

DARIO SOUZA DE MEDEIROS JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente do Banco Empreendedor, símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 06 de Junho de 2011.

MARIA DA PAZ BANDEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Inclusão de PCD'S, símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2011.

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 1º de março de 2012 • Nº 41

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.174, DE 01 DE MARÇO DE 2012

Altera a Lei nº 6.078, de 14 de junho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.078, de 14 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o parágrafo único:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

Parágrafo único. A operação de crédito referida no caput deste artigo será enquadrada na modalidade denominada pelo BIRD de Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento - DPL e os recursos advindos dessa operação serão aplicados conforme o estabelecido na Lei nº 6.154, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e na Lei nº 6.155, de 5 de janeiro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2012." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 6.078, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos advindos da operação de crédito prevista nesta Lei serão destinados prioritariamente à liquidação da operação de crédito interna realizada com a Caixa Econômica Federal, na forma do art. 2º da Lei nº 6.079, de 14 de junho de 2011." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de MARÇO de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 171

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 13/12- GAB/SASC, 17 DE FEVEREIRO

Dispõe sobre a instituição d
Especial para elaboração de
Plano de Cargos, Carreiras
PCCS dos servidores da SAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei C
nº 28/2003, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social
nº 8.742/1993 e a Lei 12.435/2011, que regulamenta o Siste
Assistência Social (SUAS);

Considerando a discrepância das remunerações r
servidores desta Secretaria;

Considerando a relevância e especificidade d
prestados por esta Secretaria ao Estado do Piauí;

Considerando que a implementação do Plano
Carreiras e Salários irá proporcionar novos instrumentos
trabalho, resolve:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial, conf
atribuição de elaborar Proposta do Plano de Carreira, Carg
- PCCS dos servidores da SAS.

Art. 2º A Comissão ora instituída terá a seguinte c

- I- Leandro Souza da Silva, Supervisor de Deser
Humano da UAFI;
- II- Irisletierre Rodrigues de Melo, Assistente Soci
- III- Walderlene Maura Silva, Assistente Social da
- IV- Gracilia de Carvalho Araújo, Assistente Social d
- V- Evanilda Batista Dantas Ferreira, Assistent
UGSUAS;
- VI- Jucelino Torres Nunes, Advogado da ASJUR;
- VII- Maria José do Nascimento, Assistente Socia

Parecer Técnico nº 001/2012

Em acordo com as determinações do artigo 32 da Lei Complementar 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, e do inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43/2001- Senado Federal, apresentamos a seguir Parecer Técnico acerca da operação de crédito externa junto ao Banco Mundial, denominada Programa de *Desenvolvimento Sustentável do Piauí*.

1 – Considerações Gerais

A despeito de ser um dos estados mais pobres do Brasil, nos últimos anos o Piauí vem apresentando uma dinâmica econômica surpreendente, com crescimento do PIB acima da média brasileira e nordestina. De acordo com o IBGE, o Piauí foi o Estado com o melhor resultado no PIB em 2008, com crescimento de 8,8%, superando a média nacional, de 5,2%, e a da Região Nordeste, 5,5%. Em 2009, em meio à crise que assolou boa parte do mundo, o Estado também alcançou um crescimento proporcional excelente, com variação de 6,2%, a segunda maior do país, ficando atrás somente do Estado de Rondônia, que cresceu 7,3% em relação ao ano anterior. A variação do país ficou em -0,3%, sendo bastante afetado pela crise mundial, e a da região nordeste em 1,0%.

Apesar desse crescimento no passado recente, o Piauí continua apresentando a mais baixa renda per capita entre os estados brasileiros (R\$ 5.373,00), muito abaixo da média nacional (R\$15.990,00). A distribuição de renda também é altamente desigual. Em 2008, era o quarto estado brasileiro com maior desigualdade (Gini coeficiente 0.57).

Do ponto de vista social, na recente classificação feita pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e IBGE, o Piauí tem 665.732 pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza, correspondendo a 21,4% da população do Estado. Em termos

relativos o Piauí é superado apenas pelo Maranhão (26%) no percentual de população vivendo em situação de extrema pobreza.

O Piauí enfrenta uma profunda contradição representada pelo baixo patamar dos seus indicadores sociais, por um lado, e a riqueza de seus recursos naturais por outro. Com uma configuração ambiental que o diferencia dos demais estados da região, o Piauí se localiza numa área de transição entre a Floresta Amazônica e a Caatinga, marcando o território piauiense pela convivência entre diferentes biomas, com a predominância do Cerrado e da Caatinga.

O Governo considera que todos os desafios do Estado só serão adequadamente enfrentados com o aumento da eficiência da gestão pública estadual. As ações implementadas nos últimos meses têm o escopo de contribuir para as necessárias mudanças na cultura organizacional vigente. A principal delas é a implantação do sistema de gestão orientada para resultados, com a adoção de arranjos institucionais que favorecem a definição de uma linha condutora dos programas de governo, pautada no equilíbrio fiscal e na modernização e inovação da gestão, garantindo a efetividade das ações planejadas.

Por outro lado, o Estado tem demonstrado através da adoção de um conjunto de políticas estruturantes, a disposição de enfrentar e resolver os principais entraves ao desenvolvimento econômico, promovendo a inclusão social. Para acelerar este processo de desenvolvimento socialmente inclusivo o Estado do Piauí buscou o apoio do Banco Mundial através de uma operação na modalidade Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento (DPL na sigla em inglês) que oferece financiamento em apoio a mudanças institucionais e de políticas necessárias para a criação de um ambiente que leve ao desenvolvimento sustentável e inclusivo, garantindo recursos para consolidação e ampliação das ações governamentais em áreas prioritárias como educação, desenvolvimento rural sustentável e melhoria da gestão pública.

A contratação desta operação foi submetida à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, tendo o projeto sido aprovado e, em seguida, sancionado pelo Governador do Estado,

conforme Lei nº 6.078, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 112, de 14 de junho de 2011.

2 – Aspectos Técnicos

A natureza diferenciada dos DPLs exige um esclarecimento inicial. As operações de crédito mais comuns são as enquadradas como Empréstimos de Investimento, que segundo o próprio Banco Mundial *“têm um enfoque de longo prazo (cinco a dez anos) e financiam bens, obras e serviços no contexto de projetos de desenvolvimento social e econômico em diversos setores”*. Ainda segundo o Banco, *“nesta modalidade os fundos são desembolsados contra despesas específicas, relacionadas ao projeto de investimento”*.

Já as operações enquadradas como DPL tem uma natureza bastante diferente, uma vez que *“os fundos são desembolsados quando o mutuário se ajusta às condições estipuladas de liberação, tais como a aprovação de legislação de reforma, a obtenção de marcos de desenvolvimento e outros sinais de progresso em direção a um contexto macroeconômico satisfatório”*.

Nesse sentido destaque-se que a operação em questão entre o Estado do Piauí e o Banco Mundial foi desenhada na modalidade DPL, se caracterizando como uma operação de apoio a adoção de políticas públicas alinhadas com um modelo de desenvolvimento que tem três componentes: promoção do crescimento verde e inclusivo no meio rural, ampliação do acesso e melhoria da qualidade da educação básica, e ainda o aumento da eficiência da gestão pública estadual.

Em cada uma destas áreas foram criadas ou mesmo regulamentadas ações que já estavam sendo aplicadas, porém sem a desejada formalização, o que resultou num conjunto articulado de políticas públicas com potencial para acelerar e regular o desenvolvimento econômico, ambiental e social do Piauí.

O contrato com o Banco Mundial espelha o conjunto de políticas adotadas, comprovadas através de Leis já aprovadas e Decretos devidamente sancionados, conforme lista abaixo:

- Lei Complementar Estadual nº 162, de 30 de dezembro de 2010, que cria a Coordenadoria Estadual da Juventude e a Diretoria de Combate à Pobreza Rural no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado;
- Lei Estadual nº 6.127, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre a regularização fundiária de imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do estado do Piauí;
- Lei Estadual nº 6.132, de 28 de novembro de 2011, que institui o Programa de Regularização Ambiental de Propriedades Rurais do Estado do Piauí e cria o Cadastro Ambiental Rural;
- Decreto Nº 14.385, de 12 de janeiro de 2011, que institui o processo de seleção para o provimento do cargo comissionado de Gestor da Gerencia Regional de Educação;
- Decreto Nº 14.607, de 14 de outubro de 2011, que regulamenta o Artigo 119 da Lei Complementar Nº 71, de 26 de julho de 2006, disciplinando o processo de escolha de diretores das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino no Piauí;
- Decreto Nº 14.625, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre a regularização fundiária de áreas ocupadas por remanescentes de comunidades dos quilombos;
- Decreto Nº 14.626, de 31 de outubro de 2011, que cria o Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural, PROGERE;
- Decreto Nº 14.627, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre a criação do Sistema de Avaliação Educacional do Estado do Piauí;
- Decreto Nº 14.628, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre a implementação da educação presencial com mediação tecnológica;
- Decreto Nº 14.637, de 22 de novembro de 2011, que institui a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados;

No entanto, cabe destacar que mesmo fora do escopo do Contrato com o Banco, a legislação brasileira exige que as destinações dos recursos públicos sejam definidas na Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de ingresso das receitas, o que foi devidamente cumprido pelo Governo do Estado, ao definir no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2012, Lei nº 6.155, de 05 de janeiro de 2012, o plano de aplicação dos recursos previstos no bojo desta operação, conforme detalhado na tabela apresentada a seguir, destacando-se que tais previsões são as que estão inscritas no Orçamento como recursos advindos da Fonte 17, fonte que identifica as Operações de Crédito Externas, conforme definido no Manual Técnico de Orçamento, MTO 2011, editado pela Secretaria Estadual do Planejamento e na própria Lei Orçamentária Anual.

Cabe lembrar também que as previsões abaixo apresentadas podem ser suplementadas no decorrer do exercício financeiro, caso se comprove a insuficiência das dotações inicialmente previstas.

Vale ainda frisar que o título de “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí” foi usado de forma livre, mas guarda relação com as características da operação, que reúne no seu bojo ações de vários Programas contidos no Plano Plurianual 2012/2015. Mas, a rigor, o conteúdo da operação não é um “programa” no sentido orçamentário, uma vez que não se enquadra na definição contida no Artigo 4º da Lei Nº 6.098, de 06 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado.

Destinação dos Recursos da Operação de Crédito Externa na Lei Orçamentária Anual,
Lei nº 6.155, de 05 de janeiro de 2012

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/ AÇÃO	FONTE	VALOR (em R\$)
11113.12366071.184	Criação de centros educacionais de apoio à juventude do Estado do Piauí	17	2.000.000
14102.12362121.138	Expansão do ensino médio, inclusive com a utilização de mediação tecnológica	17	21.000.000
14102.12363121.137	Expansão da educação profissional, inclusive com a utilização de mediação tecnológica	17	35.000.000
14102.12366121.127	Expansão da educação de jovens e adultos, inclusive com a utilização de mediação tecnológica.	17	5.383.917
15201.21127231.314	Regularização fundiária nos municípios do Estado do Piauí	17	30.000.000
15202.20606222.082	Assistência técnica e extensão rural – ATER	17	10.000.000
15204.20604242.270	Promoção da educação sanitária animal e vegetal	17	10.000.000
15101.04122222.322	Administração, supervisão, monitoramento e avaliação do PROGERE	17	300.000
15101.20244221.607	Desenvolvimento comunitário	17	15.532.000
15101.20333221.608	Desenvolvimento institucional do PROGERE	17	168.000
15101.04244052.228	Elaboração e execução dos programas de combate a pobreza rural	17	25.855.080
28101.18541171.269	Zoneamento ecológico econômico do Estado do Piauí com maior detalhamento da região do cerrado piauiense	17	8.000.000
28101.18541172.087	Elaboração e implantação de plano de gestão, criação e manutenção das unidades estaduais de conservação	17	4.000.000
28101.18542172.084	Fundo estadual de meio ambiente – FEMAN	17	8.270.000
28101.18544171.221	Elaboração do projeto básico do sistema canal da integração do sertão piauiense	17	10.000.000
28101.18695172.099	Elaboração de estudos e projetos e execução de obras e serviços para desenvolvimento do turismo sustentável	17	230.000
19101.04122011.501	Monitoramento e avaliação de políticas públicas	17	5.000.000
24101.28841912.049	Amortização do principal de empréstimos interno	17	347.000.000
24101.28843912.051	Juros e outros encargos de empréstimos internos	17	10.000.000
TOTAL			547.738.997

3 – Relação Custo-Benefício

3.1 – Custos

A Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), Nº 1.270, de 13 de outubro de 2011, autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento /Banco Mundial (BIRD), que deverá contar com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo Banco Mundial com as seguintes opções tomadas pelo Estado do Piauí:

- Carência: 05 (cinco) anos
- Prazo de amortização: 13 (treze) anos e 06 (seis) meses
- Prazo Total: 18 (dezoito) anos e 06 (seis) meses
- Taxa de juros: LIBOR
- Margem Fixa: 0,60%
- Comissão Inicial: 0,25%

Para efeito de ilustração, com a LIBOR no patamar fixado no dia 20 de janeiro de 2012, no percentual de 1,11% para 12 (doze) meses, o custo anual dessa operação encontra-se no patamar de aproximadamente 1,7% ao ano. A esta taxa deverão ser acrescidas as eventuais variações do câmbio, que a julgar pela evolução da situação econômica e financeira nacional frente à economia global, não deverá sofrer alterações significativas, contribuindo para um cenário de estabilidade cambial.

3.2 – Benefícios a serem gerados e o interesse Econômico e Social da Operação

As políticas públicas contempladas na operação são capazes de apresentar resultados já no exercício de 2012, com reflexos nos anos seguintes, com a consolidação das ações e conseqüente melhoria nos indicadores sociais e econômicos, de forma articulada e sustentável, alimentando um novo ciclo de desenvolvimento econômico com inclusão social no Estado.

Na área de crescimento verde o grande potencial do Estado para a agropecuária pode ser otimizado com a regularização fundiária, mas é fundamental que isso seja feito sem prejudicar a sustentabilidade ambiental. Por isso a conexão das políticas de regularização da propriedade das terras a serem cultivadas combinando-se com preservação ambiental dentro dos padrões legalmente estabelecidos.

Já a melhoria do padrão educacional da nossa população é uma das ações mais eficientes no enfrentamento à pobreza, pois traz consigo, simultaneamente, impactos na inclusão social (cidadania) e na inclusão econômica (renda e trabalho).

Para completar o conjunto de políticas públicas, com a busca do aumento da eficiência da gestão pública o Governo reconhece que o sucesso de todas estas ações depende da eficiência do Estado na implementação das várias políticas públicas que visam melhorar a qualidade de vida da população piauiense, tudo isso com maior transparência e eficiência nas suas ações.

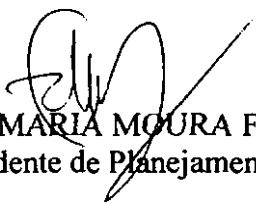
Ademais, a manutenção do equilíbrio fiscal, previsto no bojo das informações complementares à Carta Consulta apresentada a COFIEIX, através da substituição da parte mais onerosa da dívida do Estado, chamada de dívida intra-limite, contribuirá para a geração de espaço fiscal, permitindo ao Estado do Piauí ter maior capacidade de investimento com recursos próprios, reduzindo o elevado custo financeiro praticado atualmente. Para ilustrar, somente no exercício de 2011, o pagamento do serviço da dívida intralimite consumiu mais de

R\$ 520 milhões (quinhentos e vinte milhões de Reais). Esse quadro é extremamente grave, pois reduz a capacidade de investimentos com recursos próprios

Acrescente-se ainda que comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo Banco Mundial mostraram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, bem inferior a aquelas praticadas no mercado brasileiro atualmente. Outro fator que dá segurança ao Estado para optar pela fonte externa é o cenário de estabilidade, ou mesmo de valorização, da moeda nacional frente ao dólar, tornando atrativas as operações em moeda externa.

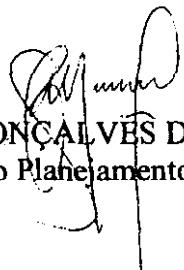
É o parecer.

Teresina, 23 de janeiro de 2012.



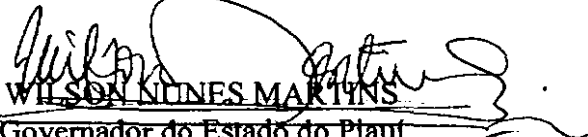
EDILENE MARIA MOURA FACUNDES
Superintendente de Planejamento Estratégico

Visto:



SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA
Secretário do Planejamento do Estado do Piauí

De acordo:



WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Parecer nº. PGE – GAB 05/2012.

Teresina, 02 de março de 2012.

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD DESTINADOS AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÃO Nº 40 e 43/2001.

Possibilidade jurídica de realização da contratação, uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda, Antônio Silvano Alencar de Almeida, faz chegar a esta Procuradoria, solicitação da verificação da compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para implantação da fase inicial do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

Indica como objeto da operação de crédito: *a contratação de empréstimo externo, no valor de US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares americanos), conforme autorizado pela Lei Ordinária Estadual nº 6.078 de 14/06/2011, publicada no DOE nº 112 DE 14/06/2011, alterada pela Lei 6.177, de 01/03/2012, publicada no DOE nº 041 de 01/03/2012 que permite a contratação de operação de crédito externa até o valor equivalente a US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares americanos).*

Dada a exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento, em que pese a relevância das ações propostas, fazemos a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador Geral do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Piauí a sofrer qualquer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

Consta do requerimento informações necessárias para a confecção do Parecer sobre aspectos financeiros e legais do Estado do Piauí, conforme exigências do MIP – Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

É o relatório.

PARECER

I - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Piauí, operação de crédito externa, no valor de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, destinados ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

II – INFORMAÇÃO QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Ordinária Estadual nº 6.078 de 14/06/2011, publicada no DOE nº 112 DE 14/06/2011, alterada pela Lei 6.177, de 01/03/2012, publicada no DOE nº 041 de 01/03/2012.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da LRF.
(2012).

III - INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES REALIZADAS IRREGULARMENTE OU OPERAÇÕES VEDADAS

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Estado do Piauí não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

O Estado do Piauí, relativamente ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

O Estado do Piauí não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF;

IV - INFORMAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA "C" DO INCISO IV DO ART. 21 DA RES. SF Nº 43/2001.

O Estado do Piauí, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

V - INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

VI - ATENDIMENTO AOS DEMAIS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL NºS 40 E 43, AMBAS DE 2001, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF.

O Estado do Piauí cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Em observância ao §4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, o Estado do Piauí não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

VII - ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O Estado, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro a dezembro de 2011:

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

RS 1,00

	PODER EXECUTIVO		PODER LEGISLATIVO				PODER JUDICIÁRIO		MINISTÉRIO PÚBLICO	
	Liquidadas	Insc. RP Não Processados	Liquidadas	Insc. RP Não Processados	Liquidadas	Insc. RP Não Processados	Liquidadas	Insc. RP Não Processados	Liquidadas	Insc. RP Não Processados
DESPESAS COM PESSOAL										
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (f)										
Pessoal Ativo (a)	2.506.191.397,45	735.067,28	117.275.299,36	-	45.279.556,78	496.901,91	344.522.622,45	-	94.519.109,47	-
Pessoal Inativo e Pensionista (b e c)	1.921.806.450,99	735.067,28	109.584.389,05	-	45.279.556,78	44.901,91	283.440.149,09	-	78.831.053,03	-
	578.376.805,90	-	7.690.910,31	-	-	452.000,00	60.907.884,36	-	15.688.056,44	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)	6.008.140,56	-	-	-	-	-	174.589,00	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e + f + g + h)										
(II)'	568.999.695,79	2.281,27	24.322.171,96	-	3.154.287,29	452.000,00	127.215.046,09	-	24.146.944,97	-
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária(e)	-	-	-	-	79.068,31	452.000,00	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	50.805.730,82	-	-	-	-	-	38.952.490,99	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	95.124.104,88	616,06	16.631.261,65	-	3.075.218,98	-	27.354.670,74	-	8.458.888,53	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	422.469.770,09	1.665,21	7.690.910,31	-	-	-	60.907.884,36	-	15.688.056,44	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (II)	293.975.899,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (II + III)	2.231.767.691,34	732.785,01	92.953.127,40	-	42.125.269,49	44.901,91	217.307.576,36	-	70.372.164,50	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.050.100.633,46	-	5.050.100.633,46	-	-	-	5.050.100.633,46	-	5.050.100.633,46	-
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo Inativo e Pensionistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(Se estiver computado na despesa bruta com pessoal informar zero)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/IV) * 100	44,21%	✓	1,84%	✓	0,84%	✓	4,30%	✓	1,39%	✓
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	✓	2,00%	✓	1,00%	✓	5,00%	✓	2,00%	✓

Obs: Os dados estão de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos respectivos poderes

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados e contribuições Patronais ao RPPS

(2) incluída a Tribunal de Contas do Estado

VIII – INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO

Declaro que constam da Lei nº 6.155, de 05/01/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4, de 05/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Piauí para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí”, especificadas da seguinte forma:

Os recursos provenientes da operação em tela estão inseridos na rubrica 421200000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS, cujo valor global previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 600.122.000,00;

Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 656.530.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos e trinta mil reais), conforme taxa de câmbio de 31/12/2011, serão alocados nas seguintes rubricas/ações, que caso necessário poderão ser suplementadas:

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO/ AÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO (R\$)
11113.12366071.184	Criação de centros educacionais de apoio à juventude do estado do Piauí	17	2.000.000,00
14102.12362121.138	Expansão do ensino médio, inclusive com a utilização de mediação tecnológica	17	21.000.000
14102.12363121.137	Expansão da educação profissional, inclusive com a utilização de mediação tecnológica	17	35.000.000,00
14102.12366121.127	Expansão da educação de jovens e adultos, inclusive com a utilização de mediação tecnológica.	17	5.383.917
15201.21127231.314	Regularização fundiária nos municípios do estado do Piauí	17	30.000.000,00
15202.20606222.082	Assistência técnica e extensão rural – ATER	17	10.000.000,00
15204.20604242.270	Promoção da educação sanitária animal e vegetal	17	10.000.000,00
15101.04122222.322	Administração, supervisão, monitoramento e avaliação do PROGERE	17	300.000,00
15101.20244221.607	Desenvolvimento comunitário	17	15.532.000,00
15101.20333221.608	Desenvolvimento institucional do PROGERE	17	168.000,00
15101.04244052.228	Elaboração e execução dos programas de combate a pobreza rural	17	25.855.080,00
28101.18541171.269	Zoneamento ecológico econômico do estado do Piauí com maior detalhamento da região do cerrado piauiense	17	8.000.000,00
28101.18541172.087	Elaboração e implantação de plano de gestão, criação e manutenção das unidades estaduais de conservação	17	4.000.000,00
28101.18542172.084	Fundo estadual de meio ambiente – FEMAN	17	8.270.000,00
28101.18544171.221	Elaboração do projeto básico do sistema canal da integração do sertão piauiense	17	10.000.000,00
28101.18695172.099	Elaboração de estudos e projetos e execução de obras e serviços para desenvolvimento do turismo sustentável	17	230.000,00

19101.04122011.501	Monitoramento e avaliação de políticas públicas	17	5.000.000,00
24101.28841912.049	Amortização do principal de empréstimos interno	17	347.000.000,00
24101.28843912.051	Juros e outros encargos de empréstimos internos	17	10.000.000,00
TOTAL			547.738.997,00

Esta operação não prevê o aporte de contrapartida estadual;

Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 6.155, de 05/01/2012, de forma global, R\$ 1.017.215,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados;

IX INFORMAÇÕES SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL - PPA

o) Declaro que "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí" está inserido no Plano Plurianual do Estado do Piauí para o período 2012 – 2015, estabelecido na Lei nº 6.154, de 05/01/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4, de 05/01/2012, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 4.824.300.930,00 no período:

Lei nº 6.154, de 05/01/2012

PLANO PLURIANUAL 2012 – 2015

PROGRAMA	AÇÃO	Montante previsto para 2012-2015, em R\$
Direitos humanos, direito de todos	Promoção de ações voltadas ao controle social das políticas de juventude	2.740.000,00
Educação, cidadania e desenvolvimento	Ampliação e melhoria da infraestrutura das escolas da rede estadual	280.717.728,00
	Expansão da educação profissional com a utilização de mediação tecnológica	200.114.572,00
	Expansão da educação de jovens e adultos, com utilização de mediação tecnológica	19.516.044,00
Regularização fundiária e viabilização dos assentamentos	Regularização fundiária	44.500.000,00
Desenvolvimento da agricultura familiar	Assistência técnica e extensão rural - ater em unidades produtivas familiares	98.251.812,00
Defesa agropecuária para o desenvolvimento	Educação sanitária	10.070.000,00

Desenvolvimento da agricultura familiar	Programa de geração de emprego e renda no meio rural	16.000.000,00
Mais viver	Elaboração e execução dos programas de combate à pobreza rural	74.260.000,00
Piauí sustentável	Gestão integrada do meio ambiente	39.005.003,00
	Gestão das unidades estaduais de conservação	6.980.000,00
	Gestão integrada do meio ambiente	
	Gestão dos recursos hídricos e das obras de infraestrutura hídrica	123.284.663,00
	Gestão integrada do meio ambiente	
Gestão moderna orientada para resultados	Monitoramento e avaliação de políticas públicas	5.171.116,00
Encargos de natureza especial	Gestão da dívida pública	3.903.689.992,00
TOTAL		4.824.300.930,00

X – INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO E PLENO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

O Estado do Piauí, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, **exercício não analisado**, o percentual de 25,82% das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências até mês de dezembro.

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, **exercício não analisado**, o percentual de 15,69% das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências até mês de dezembro.

O Estado do Piauí, inclusive no exercício não analisado – 2011, cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que todos os tributos de sua competência são instituídos e cobrados.

XI – INFORMAÇÕES SOBRE PPP

Declaro que o Estado do Piauí não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – (PPP).

XII – INFORMAÇÕES SOBRE RESTOS A PAGAR

Em observância ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, declaro que o Estado do Piauí não contrairá nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

XIII – INFORMAÇÕES SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

Em observância ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, declaro que havendo previsão de repasses públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

XIV – INFORMAÇÕES SOBRE A CONFORMIDADE DA LISTA DE CNPJs

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do estado do Piauí contidas no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado. Os referidos CNPJs são os seguintes:

CNPJ	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0001-49	PIAUÍ GOVERNO DO ESTADO
05.485.613/0001-80	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí
05.735.244/0001-36	Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência
05.776.789/0001-90	Controladoria Geral do Estado
05.805.924/0001-89	Piauí Procuradoria Geral da Justiça
05.810.478/0001-09	Coordenadoria de Comunicação Social
05.811.724/0001-39	Piauí Assembleia Legislativa
05.818.935/0001-01	Piauí Tribunal de Contas do Estado
06.553.481/0003-00	Piauí Governo do Estado
06.553.499/0001-40	Piauí Secretaria de Governo
00.553.507/0001-59	Piauí Secretaria de Indústria e Comércio
06.553.523/0001-41	Piauí Secretaria do Planejamento - SEPLAN
06.553.531/0001-98	Secretaria da Infra-Estrutura
06.553.549/0001-90	Secretaria de Segurança
06.553.556/0001-91	Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
06.553.564/0001-38	Piauí Secretaria de Saúde
06.553.564/0100-10	Piauí Secretaria de Saúde
06.553.572/0001-84	Secretaria do Desenvolvimento Rural

06.554.729/0001-96 Piauí Secretaria de Educação
06.554.729/0005-10 Piauí Secretaria de Educação
06.688.303/0001-25 Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
06.981.344/0001-05 Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
07.217.342/0001-07 Piauí - Secretaria de Justiça
08.767.094/0001-30 Secretaria das Cidades
08.783.132/0001-49 Secretaria do Turismo do Estado do Piauí
08.809.355/0001-38 Secretaria Estadual de Transportes
09.579.079/0001-21 Secretaria da Assistência Social e Cidadania
12.176.046/0001-45 Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR
41.263.856/0001-37 Defensoria Pública do Estado do Piauí

XV – DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PELO CONTROLE INTERNO

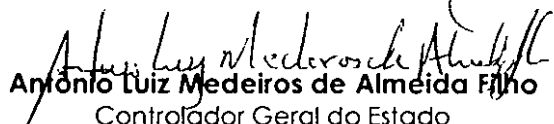
Declaro para fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Senhor Antônio Silvano Alencar de Almeida, CPF sob nº 054.311.153-91, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado do Piauí e o Senhor Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho, CPF sob nº 774.553.203-35, Controlador Geral do Estado, é o responsável pelo Controle Interno do Estado do Piauí;


Kildere Ronne de Carvalho Souza
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aprovo o Parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.


Wilson Nunes Martins
Governador do Estado do Piauí


Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

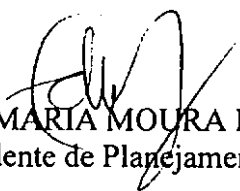

Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho
Controlador Geral do Estado

Nota Complementar ao Parecer Técnico nº 001/2012

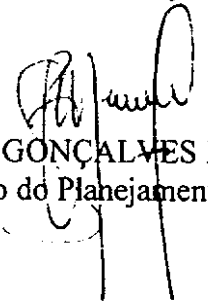
Para cumprir as exigências do OFÍCIO Nº 716/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, há de se acrescentar no item 2 do Parecer Técnico nº 001/2012, de 23/01/2012 (documento anexo) referente à operação de crédito externa junto ao Banco Mundial, denominada Programa de *Desenvolvimento Sustentável do Piauí*, que os recursos serão destinados prioritariamente à liquidação da operação de crédito interna realizada com a Caixa Econômica Federal, conforme Lei nº 6.177, de 01/03/2012.

A dotação para tal procedimento está prevista no orçamento para 2012, conforme elencado no quadro constante do Parecer Técnico 001/2012 que destaca todas as dotações objeto do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

Teresina, 02 de março de 2012.


EDILENE MARIA MOURA FACUNDES
Superintendente de Planejamento Estratégico

Visto:


SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA
Secretário do Planejamento do Estado do Piauí

De acordo:


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

CERTIDÃO

Certifico, de ordem do Ex. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em atendimento ao solicitado pelo Sr. Antônio Silvano Alencar de Almeida, Secretário da Fazenda, em 06 de fevereiro de 2012, pelo TC-N Nº 5.391/12, para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas a e b, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, e no art. 59 da Lei Complementar nº 101/00, e com base na documentação referente aos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, encaminhados a este Tribunal, relativos aos seguintes exercícios:

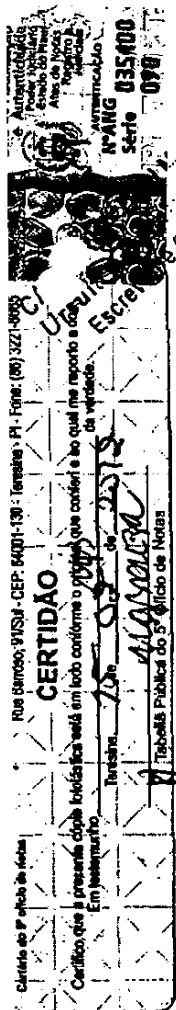
2007 (último exercício julgado):

1 Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital – previsão – art. 12, § 2º, c/c art. 59, inciso II, da LC 101/00. Cumpre, considerando que a previsão de operação de crédito no Orçamento Estadual e sua execução estão de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Senado Federal – “regra de ouro”.

2 Despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida – previsão – art. 20, inciso II, da LC 101/00. **Despesa com pessoal do Poder Executivo** - A despesa com pessoal do Poder Executivo, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$ 1.313.557.404,49, correspondendo a 43,01% da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Poder Legislativo** - A despesa com pessoal do Poder Legislativo, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$ 90.547.802,38, correspondendo a 2,96% da Receita Corrente Líquida, sendo que deste total a Assembleia Legislativa gastou R\$63.057.403,62, representando 2,06% e o Tribunal de Contas R\$ 27.490.398,76, representando 0,90%. **Despesa com Pessoal do Poder Judiciário** - A despesa com pessoal do Poder Judiciário, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$138.111.323,23, correspondendo a 4,52% da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Ministério Público** - A despesa com pessoal do Ministério Público, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$60.260.148,02, correspondendo a 1,97% da Receita Corrente Líquida.

3 Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal – eliminação do percentual excedente – art. 23 da LC 101/00. O Poder Legislativo e o Ministério Público reduziram o excedente apurado no exercício anterior, bem como o Estado do Piauí não ultrapassou o limite legal de 60%, nos últimos doze meses até o mês de dezembro.

CARTÓRIO “DJALMA VELOSO”
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabeliã Público
Teresina-Piauí



CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Mário de Amparo Portela Leal de Araújo
Tabelião Público
Teresina-Piauí

Despesa com Pessoal do Ministério Público - A despesa com pessoal do Ministério Público, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$65.526.335,49, correspondendo a 1,71% da Receita Corrente Líquida.

3 Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal – eliminação do percentual excedente – art. 23 da LC 101/00. A despesa total com pessoal do Estado do Piauí não ultrapassou o limite legal de 60% nos últimos doze meses até o mês de dezembro.

4 Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00. As operações de crédito realizadas encontram-se dentro do limite legal e não foram contratadas operações passíveis de cancelamento.

5 Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00. Cumpre, considerando que não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito.

6 Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

7 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – art. 55, § 2º, da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

8 Pleno Cumprimento das Competências Tributárias. Cumpre o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que todos os tributos de sua competência são instituídos e cobrados.

9 Cumprimento dos Gastos com Educação. Cumpre o artigo 212 da Constituição Federal, considerando que aplicou com educação 25,76% das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

10 Cumprimento dos Gastos com Saúde. Cumpre o artigo 198 da Constituição Federal, considerando que aplicou com ações e serviços de saúde 13,52% das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências.

2009 (exercício analisado, mas ainda não julgado por esta Corte):

1 Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital – previsão – art. 12, § 2º, c/c art. 59, inciso II, da LC 101/00. Cumpre, considerando que a previsão de operação de crédito no Orçamento Estadual e sua execução até o sexto bimestre estão de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Senado Federal – “regra de ouro”.

2 Despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida – previsão – art. 20, inciso II, da LC 101/00. Despesa com pessoal do Poder Executivo – A despesa com pessoal do Poder Executivo, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$ 1.731.587.020,73

Autenticidade
Estado do Piauí
Tribuna do Trabalho
Atas de Notas
Tribunal
Nº ANG 035398
Série 090

CERTIDÃO

Este documento é uma cópia autêntica do original que contém o texto ao qual me refiro. Em testemunho da verdade.

2009

25/12

Cartório do 5º Ofício de Notas

Cartório "DJALMA VELOSO"

5º Ofício de Notas

Rua Barroso, 91/Sul - Centro

Maria do Amparo Portela Leal de Araújo

Tabelião Público

Teresina-Piauí

correspondendo a 42,83% da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Poder Legislativo** - A despesa com pessoal do Poder Legislativo, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$ 110.433.336,64, correspondendo a 2,73% da Receita Corrente Líquida, sendo que deste total a Assembléia Legislativa gastou R\$76.700.316,85, representando 1,90% e o Tribunal de Contas R\$ 33.733.019,79, representando 0,83%. **Despesa com Pessoal do Poder Judiciário** - A despesa com pessoal do Poder Judiciário, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$177.285.266,82, correspondendo a 4,38% da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Ministério Público** - A despesa com pessoal do Ministério Público, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$70.377.577,89, correspondendo a 1,74% da Receita Corrente Líquida.

3 Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal – eliminação do percentual excedente – art. 23 da LC 101/00. 3.1 A despesa total com pessoal do Estado do Piauí não ultrapassou o limite legal de 60% nos últimos doze meses até o mês de dezembro.

4 Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00. As operações de crédito realizadas até o mês de dezembro encontram-se dentro do limite legal e não foram contratadas operações passíveis de cancelamento.

5 Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00. Cumpre, considerando que até o mês de dezembro não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito.

6 Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestre como previsto no art. 52, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

7 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – art. 55, § 2º, da LC 101/00. Foi publicado o Relatório de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestre, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

8 Pleno Cumprimento das Competências Tributárias. Cumpre o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que todos os tributos de sua competência são instituídos e cobrados.

9 Cumprimento dos Gastos com Educação. Cumpre o artigo 212 da Constituição Federal, considerando que aplicou com educação 26,01% das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências até o mês de dezembro.

10 Cumprimento dos Gastos com Saúde. Cumpre o artigo 198 da Constituição Federal, considerando que aplicou com ações e serviços de saúde 12,62% das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências até o mês de dezembro.

Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-190 - Teresina - PI - Fone: (06) 3241-6611
CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabeliã Pública
Teresina - Piauí

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia fotostática está em todo conforme o original que conferi e ao qual me refo-
do verídico.
Em Teresina, 17 de Maio de 2013.
17/5/2013
ABRIL 30

Nº ANG 035404
Série 098

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabeliã Pública
Teresina - Piauí

(2010) (exercício analisado, mas ainda não julgado por esta Corte):

1 Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital – previsão – art. 12, § 2º, c/c art. 59, inciso II, da LC 101/00. Cumpre, considerando que a previsão de operação de crédito no Orçamento Estadual e sua execução até o sexto bimestre estão de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Senado Federal – “regra de ouro”.

2 Despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida – previsão – art. 20, inciso II, da LC 101/00. Despesa com pessoal do Poder Executivo – - A despesa com pessoal do Poder Executivo, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em **R\$1.958.515.656,62** correspondendo a **43,28%** da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Poder Legislativo** - A despesa com pessoal do **Poder Legislativo**, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em **R\$130.968.958,68**, correspondendo a **2,89%** da Receita Corrente Líquida, sendo que deste total a Assembléia Legislativa gastou **R\$92.395.062,24**, representando **2,04%** e o Tribunal de Contas **R\$38.573.896,44**, representando **0,85%**. **Despesa com Pessoal do Poder Judiciário** - A despesa com pessoal do Poder Judiciário, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em **R\$193.017.102,85**, correspondendo a **4,27%** da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Ministério Público** - A despesa com pessoal do Ministério Público, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em **R\$ 71.285.321,37**, correspondendo a **1,58%** da Receita Corrente Líquida.

3 Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal – eliminação do percentual excedente – art. 23 da LC 101/00. 3.1 A despesa total com pessoal do Estado do Piauí não ultrapassou o limite legal de 60%, nos últimos doze meses, até o mês de dezembro.

4 Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00. As operações de crédito realizadas até o mês de dezembro encontram-se dentro do limite legal e não foram contratadas operações passíveis de cancelamento.

5 Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00. Cumpre, considerando que até o mês de dezembro não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito.

6 Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres como previsto no art. 52, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

7 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – art. 55, § 2º, da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

CARTÓRIO “DJALMA VELOSO”
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Mário do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabelião Público
Teresina-Piauí

meses ou exercício financeiro e até o 31 de dezembro de 2010 - (art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.408/2002)
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Teresina - PI - CEP: 64001-100 - Fone: (86) 351-6666
CARTÓRIO “DJALMA VELOSO”
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Mário do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabelião Público
Teresina-Piauí
Certifico que a presente cópia fotostática está em todo o conteúdo original que confiro e ao qual me reporto na verdade.
Em Teresina, 15 de dezembro de 2010.
Mário do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabelião Público
Teresina-Piauí
Nº 035.405
Série 096

9 Inscrição em Restos a Pagar – art. 42, da LC 101/00. Cumpre considerando as disponibilidades brutas de caixa de todos os poderes, as quais são suficientes para a cobertura dos restos a pagar processados e não processados dos mesmos, em 31 de dezembro de 2010, em conformidade com a Decisão nº 15/11, desta Corte, contida na ata nº 11/11 da Sessão Administrativa de 29 de setembro de 2011.

10 Cumprimento dos Gastos com Educação. Cumpre o artigo 212 da Constituição Federal, considerando que aplicou com educação **25,85%** das receitas resultantes de impostos, compreendida as provenientes de transferências até o mês de dezembro.

11 Cumprimento dos Gastos com Saúde. Cumpre o artigo 198 da Constituição Federal, considerando que aplicou com ações e serviços de saúde **15,59%** das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências até o mês de dezembro.

1 Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital – previsão – art. 12, § 2º, c/c art. 59, inciso II, da LC 104/00. Cumpre, considerando que a previsão de operação de crédito no Orçamento Estadual e sua execução até o sexto bimestre estão de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Senado Federal – “regra de ouro”.

2 Despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida – previsão – art. 20, inciso II, da LC 101/00. Despesa com pessoal do Poder Executivo –
- A despesa com pessoal do Poder Executivo, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em **R\$2.232.500.477,35** correspondendo a **44,21%** da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Poder Legislativo** - A despesa com pessoal do **Poder Legislativo**, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em **R\$135.123.298,80**, correspondendo a **2,68%** da Receita Corrente Líquida, sendo que deste total a Assembleia Legislativa gastou **R\$92.953.127,40** representando **1,84%** e o Tribunal de Contas **R\$42.170.171,40**, representando **0,84%**. **Despesa com Pessoal do Poder Judiciário** - A despesa com pessoal do Poder Judiciário, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em **R\$217.307.576,36**, correspondendo a **4,30%** da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Ministério Público** - A despesa com pessoal do Ministério Público, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em **R\$ 70.372.164,50**, correspondendo a **1,39%** da Receita Corrente Líquida.

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Matia do Amparo Portela Leal de Araujo
Tabelião Público
Teresina-Piauí

[illegible]

3 Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal – eliminação do percentual excedente – art. 23 da LC 101/00. 3.1 A Assembléia Legislativa ultrapassou o limite legal de 2% no 1º quadrimestre de 2011 e no segundo quadrimestre conseguiu reduzir esse excesso

4 Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00. As operações de crédito realizadas até o mês de dezembro encontram-se dentro do limite legal e não foram contratadas operações passíveis de cancelamento.

5 Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00. Cumpre, considerando que até o mês de dezembro não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito.

6 Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres como previsto no art. 52, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

7 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – art. 55, § 2º, da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

8 Pleno Cumprimento das Competências Tributárias. Cumpre o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que todos os tributos de sua competência são instituídos e cobrados.

9 Inscrição em Restos a Pagar – art. 42, da LC 101/00. Cumpre considerando as disponibilidades brutas de caixa de todos os poderes, as quais são suficientes para a cobertura dos restos a pagar processados e não processados dos mesmos, em 31 de dezembro de 2011.

10 Cumprimento dos Gastos com Educação. Cumpre o artigo 212 da Constituição Federal, considerando que aplicou com educação **25,82%** das receitas resultantes de impostos, compreendida as provenientes de transferências até o mês de dezembro.

11 Cumprimento dos Gastos com Saúde. Cumpre o artigo 198 da Constituição Federal, considerando que aplicou com ações e serviços de saúde **15,69%** das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências até o mês de dezembro.

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
R. 2º Tiroso, 911 Sul - Centro
Mortagua, Amparo Portela Leal de Araújo
Tabelião Público
Teresina - PI

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO DJALMA VELOSO
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelião
Rua Barão, 911 Sul - CEP: 64001-130 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-6665

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fé.
Em testemunho _____
Teresina, 15 de 02 de 2012

Tabelião Público do 5º Ofício de Notas



CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
Gonçalves de Souza
de Compromissário

Autenticação
Nº ANG 035407
Série 078

O prazo de validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão. E, para constar, eu, Andréa de Oliveira Paiva, Diretora de Fiscalização da Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí emito esta certidão, que vai por mim assinada e visada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, ao 14º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Mat. nº 96.517-X
Diretora da DFAE

VISTO:

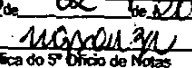

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
- Presidente do TCE -

CARTÓRIO DJALMA VELOSO
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Tabela Pública
Teresina-Piauí

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO DJALMA VELOSO
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabela
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-8555

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme o original que confiro e ao qual me reporto e do qual
Em testemunho
Teresina, 15 de 02 de 2012


Tabela Pública do 5º Ofício de Notas



CARTÓRIO DJALMA VELOSO
Tabela Pública do 5º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 035408
Série 036



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO

TGA 2.0 PDFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

12-10:53-001981-1/2 (161)

OFÍCIO GASEC Nº 348 /2012.

Teresina (PI), 03 de abril de 2012.

A Sua Excelência a senhora
ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar – Ministério da Fazenda
CEP: 70048-900 - Brasília – DF.

**Assunto: Obtenção de Garantia da União e Contratação de Operação de Crédito Externo –
Complementação de documentos.**

Senhora Procuradora,

I. Encaminho documentação anexa, em complementação à documentação já encaminhada para solicitação da garantia da União e contratação da operação de crédito externo pleiteada pelo Estado junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

Atenciosamente,

Antônio Silvano Alencar de Almeida
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Acompanham o presente expediente os seguintes documentos:

1. Parecer PGE/PLC N285/12;
2. Acordo de Empréstimo – Tradução;
3. Acordo de Garantia - Tradução;
4. Minutes of technical discussions – Loan Agreement – Guarantee Agreement (cópias).

PARECER PGE/PLC N 285 /12

Processo de Origem:

Consulente: Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí

EMENTA: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO (BIRD). CONTRATO DE GARANTIA. ANÁLISE DE JURIDICIDADE DAS MINUTAS APROVADAS EM DISCUSSÕES TÉCNICAS REALIZADAS COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO ESTADO DO PIAUÍ, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO BIRD. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 43/2001, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DO SENADO FEDERAL

I-RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí sobre a juridicidade das minutas dos contratos de empréstimo e do contrato de garantia aprovadas em discussões técnicas realizadas com a participação de representantes do Estado do Piauí, da República Federativa do Brasil e do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Bird).

As citadas minutas de contratos referem-se a uma operação de crédito externo previamente autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, por lei específica, que tem como objeto o empréstimo, do Banco ao Estado do Piauí, de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com a garantia da República Federativa do Brasil.

As partes expuseram na introdução da minuta do contrato de empréstimo que o banco decidiu realizar a operação, considerando:

1) (a) as ações tomadas pelo mutuário no âmbito do Programa e que estão descritas na secção 1.A, do Anexo 1 ao presente Acordo; (b) a garantia da manutenção de um quadro político macroeconômico adequado, e (c) a manutenção pelo Mutuário de: (i) um programa de despesas apropriado; (ii) uma dívida sustentável, e (iii) arranjos fiscais adequados com o Garantidor.

2) O mutuário informou ao Banco que, através do depósito, pelo Banco, dos recursos do Empréstimo em uma conta a ser designada pelo Mutuário (nos termos estabelecidos na Seção II, do Anexo 1 ao presente Acordo, e para efeitos de apoio ao Programa), a capacidade financeira do mutuário será reforçada através da expansão de seu espaço fiscal, com o fim de financiar novos investimentos públicos, em conformidade com as leis orçamentárias do Mutuário.

Os termos financeiros do empréstimo estão no anexo 3, a tabela de amortização do empréstimo está no anexo 4, e a forma de liberação dos recursos está na Seção II.B do Anexo 1.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Esclarece-se, de início, que o presente parecer trata exclusivamente de aspectos jurídico-formais das minutas relativas à operação de empréstimo a ser firmada entre o Estado do Piauí e o BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil.

Neste sentido, as análises de economicidade e custo-benefício da operação, bem como o interesse econômico e social da mesma (Resolução n. 43/2001, do Senado Federal), foram objeto de estudo pelos setores técnicos competentes do Estado do Piauí, sendo também destacadas informações a respeito em documento específico do Banco (*Program Document*), em que foram analisados os riscos econômico do Brasil, e fiscal do Estado do Piauí.

Em relação à juridicidade das minutas, observa-se que as mesmas contêm os elementos suficientes e necessários à formalização da obrigação negociada na reunião de discussões técnica, realizada nos dias 18 e 19 de janeiro de 2012, no escritório do BIRD em Brasília-DF:

- a) agentes capazes;
- b) objeto lícito;
- c) licitude da forma adotada;
- d) consenso das partes;
- e) licitude das causas e condições.

Como observado no relatório do parecer, a operação foi objeto de autorização legislativa específica, satisfazendo exigência de natureza constitucional.

Com base nestes fatos, observa-se, portanto, que o processo se encontra apto à formalização do pedido de verificação dos limites e condições para a

realização da operação de crédito externo, conforme art. 21, da Resolução n. 43/2001 e alterações posteriores, do Senado Federal.

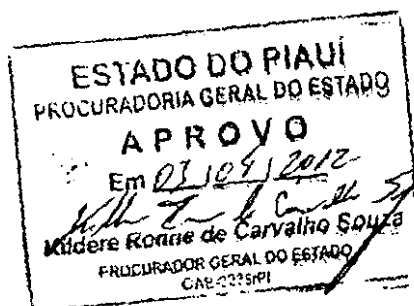
III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela juridicidade das minutas negociadas, nos termos da análise contida neste parecer jurídico, opinando-se ainda pela possibilidade do prosseguimento da operação de crédito externo perante o Ministério da Fazenda e posterior envio ao Senado Federal para autorização, nos termos da Resolução n. 43/2001, e alterações posteriores, do Senado Federal.

É o parecer, smj, o qual submeto à consideração do Exmo. Procurador Geral do Estado do Piauí.

Teresina, 03 de abril de 2012.

Leonardo
Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves
Procurador do Estado do Piauí
OAB/PI n. 2962/98



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-Pi. Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

Eu, CARLOS ALBERTO SEABRA, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial da Língua Inglesa, legalmente compromissado e investido no ofício através da Junta Comercial do Estado do Piauí, Brasil, traduzi o documento anexo, na forma a seguir:

138.12TingBirdLoan

Página 01

Anexo 2. Acordo de Empréstimo e Garantias Revisados.

Departamento Jurídico

PROJETO CONFIDENCIAL

M. Montiel

5 de Dezembro de 2011

Contrato nº

Acordo de Empréstimo

(Para fins de Políticas de Inclusão e Crescimento Sustentável)

entre

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO PIAUÍ

DATA:

(Constam rubricas)

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado de _____, 201__, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO PIAUÍ ("Mutuário") com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no apêndice do presente Contrato).

CONSIDERANDO (A) que o Banco decidiu fornecer o presente financiamento com baseado no fato de que, *inter alia* : (a) as providências já tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa e que estão descritas na Seção I.A do Anexo I do presente Contrato; (b) a manutenção, pelo Fiador, de uma política macroeconômica adequada, e (c) manutenção do Mutuário de: (i) programa de investimentos apropriado; (ii) a dívida sustentável, e (iii) mecanismos fiscais adequados do Fiador.

Considerando (B) que o Mutuário informou o Banco que, mediante depósito pelo Banco dos Montantes do Empréstimo (nos termos estabelecidos na Seção II do Anexo I do presente Acordo e para efeitos de apoio no Programa) em uma conta a ser designada pelo Mutuário, a capacidade financeira do mutuário será reforçada através da expansão de seu espaço fiscal para financiar novos investimentos públicos, em conformidade com as leis orçamentárias do Mutuário.

O Banco e o Mutuário, portanto, acordam o seguinte:

ARTIGO 1º - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (de acordo com a definição no apêndice deste Contrato) constituem uma parte integrante deste Contrato.

1.02. Salvo disposição em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm seus significados disponíveis nas Condições Gerais ou no apêndice do presente Contrato.

ARTIGO 2º – EMPRÉSTIMO

2.01 O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, a quantia de trezentos e cinquenta milhões de dólares

(\$ 350.000.000), com suas possíveis conversões de tempo em tempo através de conversão monetária, conforme as disposições da Seção 2.07 do presente Contrato ("Empréstimo").

2.02 O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo em apoio ao Programa de acordo com a Seção II do Anexo I ao presente Acordo. O Representante do Mutuário para os fins de tomar qualquer providência necessária ou permitida a ser tomada nos termos da presente seção é Secretário de Fazenda do Mutuário.

2.03 A Taxa inicial a ser paga pelo mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do Montante do Empréstimo.

2.04 Os juros pagos pelo Mutuário para cada Período de Juros será a uma taxa igual à taxa de referência para a moeda do empréstimo acrescido do "Spread" Fixo, sendo que , após uma conversão total ou parcial do Montante Principal do Empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o período de conversão sobre tal montante deve ser determinado em conformidade com as disposições pertinentes do artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer montante do saldo do empréstimo não for pago quando retirado em um período de trinta dias, os juros a pagar pelo Mutuário deverão ser calculados conforme previsto na Seção 3.02 (e) do Condições Gerais.

2.05 As Datas de Pagamento serão os dias 15 dos meses de Fevereiro e Agosto de cada ano.

2.06. O Montante Principal do Empréstimo será amortizado em conformidade com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 2 do presente Acordo.

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, com o "nada-contra" prévio do Fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador, solicitar qualquer uma das seguintes conversões dos termos do empréstimo, a fim de facilitar a prudente gestão da dívida: (i) a mudança da Moeda do Empréstimo total ou parcial do valor principal do Empréstimo sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança de base da taxa de juros aplicável ao todo ou parte do valor do principal do Empréstimo sacado e pendente a partir de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice-versa, ou de uma taxa variável com base em um "spread" variável para uma taxa variável com base em um spread fixo, e (iii) as configurações de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todo ou parte do Montante Principal do Empréstimo sacado e pendente pela definição de uma Taxa de Juros "Cap" (máxima) ou "Collar" (mínima) sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada, nos termos do parágrafo (a) desta Seção que for aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada em conformidade com as disposições do artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente após a Data de Execução de uma Taxa de Juros Cap (máxima) ou Taxa de Juros Collar (mínima) para o qual o mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário deverá sacar da Conta do Empréstimo e pagará o ágio de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o montante atribuído de tempos em tempos para o efeito da tabela constantes na Seção II do Anexo I do presente Acordo

2.08 Sem prejuízo do disposto na Seção 5.08 das Condições Gerais (renumerado como tal nos termos do n° 3 da Seção II do Anexo ao presente Acordo e de Cooperação e Consulta), o Mutuário deverá prontamente fornecer ao Banco informações relacionado com a disposições do presente artigo II, como o Banco venha, de tempos em tempos, requerer.

ARTIGO 3º – O PROGRAMA

3.01 O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e a sua implementação. Para este fim e, seguindo a Seção 5.08 das Condições Gerais:

(a) O Mutuário e o Banco deverão de tempos em tempos, a pedido de qualquer uma das partes, trocar idéias sobre: (i) manutenção do Mutuário de um programa de despesas adequado; dívida sustentável e arranjos fiscais adequados com o fiador, tal como referido no parágrafo introdutório do presente Acordo, e (ii) os progressos alcançados na realização do Programa e as ações especificadas na Seção I.A do Anexo 1 do presente Contrato.

(b) antes de cada troca de pareceres, o Mutuário deverá fornecer ao Banco para sua revisão e comentário um relatório sobre os progressos alcançados na execução do Programa, em detalhes, como o Banco razoavelmente solicitar; e

(c) sem prejuízo ao disposto nos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário deverá prontamente informar o Banco de qualquer situação que poderia efetivamente: (i) prejudicar a capacidade do Mutuário quanto a manutenção de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e/ou acordos fiscais com a Fiador; ou (ii) reverter os objetivos do Programa, ou qualquer ação especificada na Seção IA do Anexo 1 do presente Contrato.

ARTIGO 4º - REMÉDIOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) que surja uma situação que torne improvável que o Programa ou uma parte significativa do mesmo, seja realizados.

(b) que seja praticada ação adotada política pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção I.A do Anexo 1 do presente Contrato, de forma que poderia, na concepção do Banco, prejudicar a realização dos objetivos do Programa.

ARTIGO 5º - EFICÁCIA; RESCISÃO

5.01. A Condição Adicional de Eficácia consiste no seguinte:

(a) Que o Banco esteja satisfeito com os progressos alcançados pelo Mutuário na realização do Programa e com a adequação à política macroeconômica do Fiador.

(b) Que o Banco esteja satisfeito com a manutenção pelo Mutuário de um programa de investimentos, dívida sustentável e arranjos fiscais adequados com o Fiador.

5.02. A matéria Legal Adicional consiste no seguinte que o Empréstimo tenha sido registrado no Banco Central do Fiador.

5.03. O Prazo final da Vigência é de 90 (noventa) dias após a data do presente Contrato, mas em nenhum caso, até os dezoito (18) meses após a aprovação do empréstimo pelo Banco, que termina em _____.

ARTIGO 6º - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o Governador do Estado _____.

6.02. O Endereço do Mutuário é:
Palácio de Karnak
Av. Antonio Freire, 1450 – Centro
CEP: 64001-040
Teresina – PI _____

Cable: _____ Telex: _____ Facsimile: + 55 86 3321-1696

6.03. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable adress:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD	248423 (MCI) or	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145 (MCI)	

Acordado em _____, _____, na data supra-mencionada

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Assinado por:

Representante Autorizado

ESTADO DO PIAUÍ

Assinado por:

Representante Autorizado

ANEXO 1

Ações do Programa; Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

Seção 1. Ações no âmbito do Programa

A. Ações tomadas no âmbito do Programa. As ações exercidas pelo Mutuário no âmbito do Programa visam a: (i) a promoção do “Green Growth” (Crescimento Ecologicamente Sustentável); (ii) melhoria do acesso e da qualidade da educação pública; e (iii) aumento a eficiência da gestão pública como se segue:

1. Promoção do Crescimento Sustentável na zona rural.

(a) O Mutuário tem melhorado a segurança da posse da terra para pequenos agricultores familiares, produtores maiores, bem como para as Comunidades Quilombolas localizadas em áreas rurais, com particular enfoque na Reserva de Cerrado, como evidenciado por:

(i) aprovação da Lei do Mutuário nº 6.127 de 21 de novembro de 2011, que autoriza a doação de terras rurais pública para: (A) os agricultores familiares que ocupam e/ou trabalham na terra, e (B) os produtores de maior escala que ocupam e trabalham na terra por, pelo menos, 5 anos consecutivos, e

(ii) expedição do Decreto do Mutuário N° 14.625 de 31 de outubro de 2011, criando o programa para a regularização das terras ocupadas pelas Comunidades Quilombolas.

(b) O Mutuário tem promovido a agricultura sustentável na zona rural, e, portanto, aumentando a renda e a empregabilidade da agricultura familiar como evidenciado por:

(i) a aprovação da Lei Complementar do Mutuário nº 162 de 30 de Dezembro de 2010, que cria uma diretoria de combate à pobreza rural (*Diretoria de Combate à Pobreza Rural*) subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Mutuário; e

(ii) a expedição do Decreto do Mutuário de nº 14.626 de 31 de Outubro de 2011, criando o programa do Mutuário para a eliminação da pobreza rural (*Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE*), e a unidade do programa para gerenciar o respectivo programa (*Diretoria de Combate à Pobreza Rural – SDR/DCPR*)

(c) O Mutuário tem promovido o uso sustentável do ambiente rural e, portanto, assegurado a sustentabilidade ambiental, como evidenciado pela aprovação da lei do Mutuário de nº 6.132 de 28 de Novembro de 2011, criando um cadastro rural, um mecanismo de registro e licenciamento dos imóveis rurais.

2. Melhoria do Acesso e da Qualidade da Educação Básica

(a) O Mutuário tem promovido um acesso igualitário aos programas de educação básica, como evidenciado pela emissão do Decreto do Mutuário de nº 14.628 de 31 de Outubro de 2011, que inicia um programa de ensino à distância e ferramentas multimídia educacionais para aumentar as matrículas nas escolas de ensino básico e fundamental localizadas na zona rural e urbana do território do Mutuário.

(b) Mutuário tomou as seguintes providências para melhorar a gestão e os resultados de aprendizagem em escolas públicas de ensino fundamental e médio, como evidenciado por:

i) a edição do Decreto No. 14.627 de 31 de outubro de 2011, que autoriza a Seduc, a implementar um programa de aprendizagem acelerada (*Programa de Correção do Fluxo Escolar*), para: (A) diminuir as taxas de distorção idade-série, evasão e reprovação, e (B) melhorar a frequência e a qualidade das escolas mencionadas.

ii) edição do Decreto de No. 14.385 do dia 13 de Janeiro de 2011, que cria um processo formal para a seleção, baseada no mérito, do gestor do sistema escolar regional (Gestor de Gerência Regional de Educação) e

iii) a emissão do edital no. 14.607 do dia 31 de Outubro de 2011, criando um processo formal para a eleição dos diretores das escolas.

c) O Mutuário promoveu a participação dos jovens em situação de risco nas políticas públicas e nos programas educacionais, evidenciado pela formulação da lei de 162 do Mutuário, de 30 de Dezembro de 2010, que cria a Secretaria da Juventude, responsável pela implementação do “Plano de Fortalecimento da Juventude da Juventude de autoria do Mutuário.

3. Maior Eficiência da Gestão Pública MELHORAR FORMATAÇÃO DAQUI EM DIANTE

O Mutuário reforçou a estrutura institucional que rege a gestão pública para uma prestação eficiente dos serviços públicos, como prova o Decreto de No. 14.637 de 22 de novembro de 2011, que cria o comitê de gestão de resultados e gestão financeira (*Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados*), para efeitos da definição e implementação da consolidação de um sistema de gestão baseado em resultados em órgãos públicos do Mutuário, incluindo a tarefa de ajustar os pagamentos devidos pelos órgãos públicos do Mutuário, em conformidade com o desempenho do referido órgão e ao acompanhamento da carteira de projetos prioritários ligados ao Plano Plurianual e Estratégico 2012-2015.

Seção II. Disponibilidade de Recursos do Empréstimo

A. Geral. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo, em conformidade com as disposições desta Seção e as instruções adicionais que o Banco poderá especificar por notificação ao Mutuário.

B. Distribuição dos Montantes do Empréstimo. O Empréstimo é alocado em uma única cota de retirada, a partir do qual o Mutuário pode fazer saques dos recursos do empréstimo. A repartição dos montantes do empréstimo para este fim é estabelecida na tabela abaixo:

Alocações	Montantes do empréstimo (em dólares)
(1). Cota Única de Saque	350.000.000
(2) Taxa inicial	875.000
(3) Valor devido nos termos da secção 2.07 (c) do presente Acordo	-0-
Valor total	349.125.000

C. Condições de Liberação a Partir da Cota Única.

1. Nenhum saque deve ser feito da cota única a não ser que o Banco esteja de acordo:

(a) quanto à adequação à política macroeconômica do Fiador e aos progressos alcançados pelo Mutuário na implementação do Programa, e

(b) quanto à adequação do programa de controle das despesas, dívida sustentável e ajustes fiscais junto ao Fiador.

D. Depósitos dos Montantes do Empréstimo. Salvo disposição do Banco em contrário:

1. todos os saques da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco numa conta indicada pelo Mutuário aceitável pelo Banco, e

2. o Mutuário deve garantir que a cada depósito de um montante do Empréstimo nesta conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentário do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

E. Despesas Excluídas. O Mutuário garante que os recursos do Empréstimo não serão utilizados para financiar Despesas Excluídas. Se o Banco descobrir em qualquer momento que uma quantia do empréstimo foi usada para fazer um pagamento de uma Despesa Excluída, o Mutuário deverá, imediatamente após notificação do Banco, reembolsar um montante igual ao montante gasto. Montantes reembolsados Banco até tal solicitação serão cancelados.

F. Data de Encerramento. A Data de Encerramento é 30 de março de 2013. O Banco concederá um prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Fazenda do Fiador manifestar sua anuência à tal prorrogação.

ANEXO 2

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir define as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e os percentuais do valor principal total do empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela"). Se os recursos do Empréstimo foram totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do principal serão determinados pelo Banco multiplicando: (a) Saldo do Empréstimo Sacado a partir de a primeira Data de Pagamento do principal; pela (b) Parcela para cada Data de Pagamento do Principal. A ser reajustados, se necessário, para deduzir a valores referidos na quarta parágrafo desse cronograma, ao qual se aplica uma conversão de moeda.

Data de Pagamento do Principal	Divisões das Parcelas (Expresso em Percentual)
A cada 15 de fevereiro e 15 de agosto, com início em 15 de agosto de 2017 indo até 15 de fevereiro de 2030	3,7%
Em 15 de Agosto de 2030	3,8%
2. Se os recursos do Empréstimo não forem totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do principal deve ser determinado da seguinte forma: (a) Na medida em que os recursos do Empréstimo forem retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deve pagar o saldo do empréstimo retirado a partir dessa data, em conformidade com o parágrafo 1 deste Anexo. (b) Qualquer montante retirado após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizado em cada Data de Pagamento do Principal caindo após a data de retirada, em quantidades determinadas pelo Banco, multiplicando o montante de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a Divisão originária da Parcela especificada na tabela da alínea 1 deste Anexo, para a referida Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as Parcela Originais para as Datas de Pagamento da Principal caindo na data ou após ela, valores estes que podem ser reajustados, conforme a necessidade, para deduzir a valores referidos na parágrafo quarto do presente Anexo, ao qual se aplica uma Conversão Monetária.	
3. (a) Os montantes do Empréstimo retirados no prazo de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do principal deverão, para efeitos unicamente de cálculo dos montantes principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do principal, serem tratados como retirada e em circulação na segunda data de pagamento do principal, após a data de retirada, e serão amortizados em cada data de Pagamento do principal começando na segunda data de Pagamento do Principal após a data de retirada. (b) Sem prejuízo no disposto no sub-parágrafo a) do presente parágrafo, se, em algum momento, o Banco adotar um sistema de faturamento na data de vencimento em que as faturas são emitidas na Data de Pagamento do Principal, ou, após esta, as disposições desta alínea não se aplicam mais a quaisquer saques efetuados após a aprovação do sistema de faturamento.	
4. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, na Conversão de Moedas de todo ou parte do saldo do empréstimo Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada, que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal, ocorrendo durante o período de conversão, será determinado pelo Banco multiplicando esse valor na sua moeda de denominação imediatamente anterior à conversão, alternativamente: (i) pela taxa de câmbio que reflete os montantes de capital na moeda aprovada a ser paga pelo Banco nos termos da Transação com Cobertura de Risco cambial relacionada com a conversão, ou (ii) se o Banco assim o determinar, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de câmbio do valor disponível no "Taxa Tela" (Screen Rate)	

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado for definido em mais de uma moeda do empréstimo, aplicam-se as disposições deste Anexo, separadamente, ao montante expresso em cada moeda do empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada montante.

Apêndice

Seção I. Definições

1. "Reserva do Cerrado" é um bioma seco, caracterizado como uma planície com árvores esparsas e vegetação rasteira, localizado no planalto central do território do fiador, que cobre uma área equivalente a 200 milhões de hectares nos Estados de *Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins*, e partes dos Estados da *Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Piauí e São Paulo*.
2. "Despesas Excluídas" são quaisquer despesas com:
 - (a) bens ou serviços fornecidos, no âmbito de um contrato, que qualquer instituição de financiamento nacional ou internacional ou outra agência do Banco ou a Associação financiou ou concordou em financiar, ou que o Banco ou a Associação financiou ou concordou em financiar no âmbito de outro empréstimo, crédito, ou concessão.
 - (b) bens incluídos nos seguintes grupos ou sub-grupos da Classificação Padrão do Comércio Internacional. Revisão 3 (CTCI, Rev. 3), publicado pelas Nações Unidas em Estudos Estatísticos, Série M, N ° 34/Rev. 3 (1986) (o CTCI), ou de quaisquer grupos ou subgrupos sucessivo submetidos a revisão futura do SITC, nos termos definidos pelo Banco mediante notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas alcoólicas
121		Fumo em estado bruto, resíduos do fumo
122		Fumo, fabricado (independente de possuir substitutos ou não) Tabaco fabricado (com ou sem substitutos) Fumo fabricado (com ou sem substitutivos
525		Materiais radioativos e relacionados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, trabalhadas ou não.

718	718.7	Reatores nucleares, e seus componentes; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares
		Reatores nucleares, e suas partes; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reactores nucleares.
728	728.43	Máquinas de fabricação de fumo
897	897.3	Joalheria de ouro, prata ou metais do grupo de platina (exceto relógios e porta relógios), exceto artigos de ourivesaria e suas partes. (incluindo os conjuntos de jóias).
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e seus concentrados)

- (c) bens destinados a fins militares ou paramilitares ou artigos de luxo.
- (d) mercadorias perigosas para o meio-ambiente, o fabrico, utilização ou importação do que é proibido pelas leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário qual seja participe.
- (e) devidas a qualquer remuneração proibida por decisão do Conselho de Segurança da ONU nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, e
- (f) Práticas que o Banco julgar como corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas que forem exercidas pelos representantes do Mutuário ou outro recebedor dos recursos do empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro recebedor) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para lidar com essas práticas.

3. "Condições Gerais" significa o "As Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ", de 31 de julho de 2010, com as modificações estabelecidas na Seção II do presente apêndice.

4. "Crescimento ecológico" significa eficiência de recursos , baixo carbono, e crescimento socialmente inclusivo.
5. "Fiador" refere-se à República Federativa do Brasil.
6. "Plano para o Fortalecimento da Juventude" refere-se ao plano (*Plano Estadual da Juventude*) aprovado nos termos da Lei de número 5.903, de 14 de Outubro de 2009, que cria uma série de etapas e programas que visam a capacitação dos jovens (de 15 a 19 anos) no território do Mutuário.
7. "Programa" significa o programa de ações, objetivos e políticas destinadas a: (i) promover o crescimento ecológico; (ii) promover o acesso e a qualidade da educação básica, e (iii) aumentar a eficiência na gestão pública, bem como a redução sustentável da pobreza , estabelecidos ou referidos na carta datada em 22 de novembro de 2011, do Mutuário ao Banco, declarando o compromisso do Mutuário para a realização do Programa e solicitando a assistência do Banco para auxiliar na execução do Programa.
8. "*Comunidades Quilombolas*" são comunidades afro-brasileiras históricas que vivem principalmente, em áreas rurais dentro do território do fiador.
9. "SEDUC" quer dizer *Secretaria de Educação e Cultura*, o Conselho de Educação e Cultura do Mutuário.
10. "Retirada em Cota Única" significa o montante do empréstimo pertencente à categoria intitulada com o mesmo nome na tabela constante na Parte B da Seção II do Anexo I do presente Acordo.
11. "Plano Estratégico Plurianual 2012-2015", é o plano plurianual elaborado pelo Mutuário para os anos 2012-2015, conforme estipulado pela Lei n ° 05, de 15 de julho de 1991, estabelecendo os programas prioritários a serem desenvolvidos, as unidades de administração pública responsáveis pela sua execução, bem como as fontes de financiamento para esses programas.

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As modificações das Condições Gerais são as seguintes:

1. A última sentença do parágrafo (a) da Seção 2.03 (relativos aos pedidos de retirada) foi revogada.
2. As Seções 2.04 (*Contas Designadas*) e 2.05 (*Gastos Elegíveis*) foram eliminadas e as Seções restantes do artigo II foram devidamente numeradas.

3. As Seções 5.01 (a execução do projeto) e 5.09 (*Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*) foram excluídas, e as Seções restantes do artigo V foram renumeradas devidamente.

4. O Parágrafo (a) da Seção 5.05 (renumerado de acordo com os termos do parágrafo 3 e relativo ao uso dos bens, obras e serviços) fica retirado em sua integridade.

5. O Parágrafo (c) da Seção 5.06 (renumerada de acordo com os termos do parágrafo 3) sofreu a seguinte modificação:

“Seção 5.06. *Planos, Documentos; Registros*

(c) O Mutuário deverá manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas no âmbito do empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. O Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco analisem esses registros.

6. O Parágrafo (c) da Seção 5.07 (renumerada segundo os termos do parágrafo 3) foi modificado para a forma seguir:

“Seção 5.07 *Acompanhamento e Avaliação do Programa.*

... (c) O Mutuário deverá elaborar, ou mandar fazer, e fornecer ao Banco, no mais tardar, até seis meses após a Data de Encerramento, um relatório abrangente e detalhado, da forma que o Banco solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho pelas Partes Celebrantes do Empréstimo e do Banco quanto as suas respectivas obrigações no âmbito dos Ajustes de Natureza Legal e do cumprimento das finalidades do Empréstimo.

7. Os seguintes termos e definições apresentados no Apêndice foram modificados ou anulados na forma a seguir, e novos termos e definições foram acrescentados em ordem alfabética no anexo, como demonstrado a seguir, com os termos sendo renumerados adequadamente:

(a) O significado do termo “Despesas Elegíveis” foi modificado como se segue:

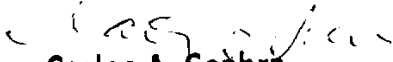
“ “Despesas Elegíveis” refere-se ao uso do empréstimo em apoio ao Programa, com a exclusão das despesas não expressamente não contempladas no bojo do Acordo de Empréstimo.”

(b) A expressão “Demonstrativos Financeiros” e sua definição foram anuladas.

(c) O termo “Projeto” foi modificado para “Programa” de acordo com o que se segue (todas as referências a “Projeto” nessas Condições Gerais, devem ser lidas como “Programa”).

“ “Programa” significa o programa referido no Acordo de Empréstimo em função do qual o Empréstimo é efetuado.”

E, nada mais constando no referido documento CERTIFICO ser a presente a fiel tradução do mesmo do que DOU FÉ, em Teresina, Piauí, Brasil, em 02 de Abril de 2012.


Carlos A. Seabra
Tradutor Público e
Intérprete Comercial
Mat. JUCEPI Nº 022/93

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
M. Montiel
Discussões Técnicas

Empréstimo No.

ACORDO DE GARANTIA

(EMPRÉSTIMO PARA A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA INCLUSÃO E
CRESCIMENTO ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEL (Green Growth) – *Programa de
Desenvolvimento Sustentável do Piauí*)

Celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e o
Desenvolvimento.

Datado de:

ACORDO, datado de _____, de 201 __, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") vinculado ao Acordo de Empréstimo celebrado entre o Banco e o ESTADO DO PIAUÍ ("Mutuário") ("Acordo de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam quanto ao que vem a seguir:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definição no Apêndice do Acordo de Empréstimo) constituem-se parte integrante do presente Acordo.

Seção 2.01. Salvo disposição em contrário, os termos em maiúscula utilizados no presente Acordo possuem os mesmos significados daqueles das Condições Gerais do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.02. O Fiador compromete-se, neste ato, de modo incondiciona, na condição de devedor principal, e não meramente como garantidor quanto ao pagamento devido e pontual de todos os montantes a serem pagos pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – ENDEREÇOS DOS REPRESENTANTES

Seção 3.01. O representante do Fiador é seu Ministro da Fazenda

Seção 3.02. O endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º. Andar
700048-900, Brasília, DF
Brasil

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

“International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W
Washington, D.C. 20433”
Estados Unidos da América

Cabograma: INTBAFRAD, Washington DC; Telex: 24823 (MCI) ou 64145 (MCI)
Fax: (202) 477-6391

Celebrado em _____, _____, no dia e ano acima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinado por:

Representante Autorizado

**BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

Assinado por:

Representante Autorizado

(Constam Anexos 3 e 4 – Termos Financeiros e Cronograma de Amortização, respectivamente)

E, nada mais constando no referido documento CERTIFICO ser a presente a fiel tradução do mesmo do que DOU FÉ, em Teresina, Piauí, Brasil, em 02 de Abril de 2012.


Carlos A. Seabra
Tradutor Público e
Intérprete Comercial
Mat. JUCEP1 Nº 022/93

Aviso nº 289 - C. Civil.

Em 18 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), em apoio ao “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí” (*Green Growth and Inclusion Development Policy Loan*), na modalidade denominada *Development Policy Loan-DPL*.

Atenciosamente,


GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 20/04/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:11445/2012